

ESTATUTO SOCIAL REGULAMENTADO DA ASSOCIAÇÃO CLUBE ESPERIA

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E SÍMBOLOS

A Associação CLUBE ESPERIA, fundada em 1º de novembro de 1899, com sede e foro na Capital de São Paulo, órgão de utilidade pública conforme decreto-lei no. 22.049/46 é uma associação civil constituída por tempo indeterminado, patrimônio e personalidade distintos dos seus associados, que se rege, como entidade jurídica de direito privado, por este Estatuto, sua regulamentação e pelas leis aplicáveis.

Art. 1º - O nome da Associação será CLUBE ESPERIA com sua sede social à Avenida Santos Dumont nº 1313, com entrada também pela Rua Marechal Leitão de Carvalho nº 65 na cidade de São Paulo.

1-) O nome, conforme uso, origem e registro, será CLUBE ESPERIA, respeitado o modelo gráfico registrado no órgão oficial competente.

Art. 2º - A Associação tem por objetivos:

I-) desenvolver atividades de caráter social, cultural, cívico e educacional, lazer e recreação;

II-) a prática desportiva de todas as modalidades;

1-) As modalidades esportivas praticadas no Clube Esperia são:

a) de competição oficial.

b) de competição não oficial, de recreação, sociocultural ou de aprimoramento físico e intelectual.

2-) São modalidades esportivas de competição oficial, aquelas devidamente inscritas nas Federações respectivas, como segue:

a) Arco e Flecha;

b) Atletismo

c) Basquete

d) Bochas

e) Futsal

f) GR

g) Judô

h) Caratê

i) Natação

j) Polo Aquático

k) Remo

l) Tênis

3-) São atividades não oficiais de recreação, socioculturais ou de aprimoramento físico ou intelectual, não inscritas nas Federações, mesmo que praticadas ou programadas pelo Clube Esperia na forma de campeonatos internos, torneios internos ou externos ou exclusivamente sob a forma de lazer, como segue:

a) Atletismo Veterano

b) Basquete Racha

c) Bocha Rafa

d) Bilhar e Sinuca

e) Carteador

f) Coral

g) Damas e Dominó

h) Danças

i) Escola de Esportes

j) Futebol

k) Ginásticas

l) Musculação e Condicionamento Físico

m) Mini Tênis

n) Tênis de Mesa

o) Xadrez

p) Yoga

q) Voleibol

r) Aulas e Cursos

4-) Qualquer mudança nas modalidades constantes dos itens 2 e 3, dependerá de autorização do C.D., por proposta da D.A. para a extinção, alteração da finalidade original, filiação ou desfiliação de Federação, Liga ou Associação. A criação de novos Departamentos dependerá ainda da demonstração da existência de recursos financeiros e disponibilidade do espaço interno a ser utilizado.

Parágrafo Único - É vedada a aprovação "ad referendum" do C.D. sobre a matéria de que trata o "Caput" deste Artigo.

5-) Todos Departamentos Esportivos ou Socioculturais deverão possuir Regulamento Interno de Funcionamento e Disciplina de suas atividades, devendo o Diretor do Departamento instituir e encaminhar cópia do mesmo para deliberação da D.A. e esta ao C.J. para conhecimento.

Parágrafo Único - As penalidades previstas nestes regulamentos deverão se cingir exclusivamente ao âmbito das competições e torneios, sem prejuízo do disposto no item 8 abaixo.

6-) Todos os Departamentos Esportivos e Socioculturais, deverão apresentar à D.A., 45 dias antes da data de realização da reunião do C.D., sugestões para elaboração da Proposta Orçamentária do período ou exercício, para apreciação e inclusão na Previsão.

7-) Todas as atividades dos Departamentos Esportivos e Socioculturais, desde que envolvam equipes de outros clubes, deverão ser comunicadas por seu Diretor ao respectivo Superior, nomeando um responsável pelo acompanhamento, o qual, sempre que possível, deverá ser um Diretor.

Parágrafo Único - Não será permitida a saída da sede social de qualquer Departamento, para representar o Clube, sem acompanhamento de um Responsável.

8-) O responsável deverá comunicar imediatamente ao seu Superior e este ao seu Vice-Presidente, cabendo ao Presidente encaminhar ao C.J. as ocorrências, registradas no âmbito dos Departamentos Esportivos e Socioculturais, que incidirem nas faltas previstas nas alíneas "d" e "e" do Artigo 25 e alíneas "g" e "j" do Artigo 28, ambos do Estatuto Social, independente de já terem sido submetidas aos Regulamentos internos de cada Departamento, sob pena de não o fazendo, assumirem responsabilidade solidária pela infração cometida.

DA PRÁTICA ESPORTIVA DE COMPETIÇÃO OFICIAL

9-) O Associado inscrito nos esportes especificados no item 2, para competir em nome do Clube Esperia, deverá, obrigatoriamente:

- a) assinar inscrição pelo Clube Esperia;
- b) assinar inscrição na respectiva Federação ou Associação;
- c) comparecer pontualmente a todos os treinos marcados pelo Diretor ou Técnico;
- d) obedecer às ordens deles emanadas e respeitar as disposições estatutárias e regulamentares específicas;
- e) comparecer e se colocar à disposição em todas as competições e solenidades para as quais tenha sido escalado ou convocado.

Parágrafo Único - Em caso de menor de idade, as fichas de inscrições deverão conter a assinatura dos pais ou responsáveis, devidamente identificados.

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO OFICIAIS, DE RECREAÇÃO, SOCIOCULTURAIS, DE APRIMORAMENTO FÍSICO OU INTELECTUAIS E DE LAZER

10-) Estas atividades, proporcionadas pelo Clube Esperia, poderão ser realizadas interna ou externamente, devendo, porém, em qualquer das hipóteses, ter um Diretor ou responsável indicado.

11-) O Associado em geral poderá praticar recreativamente os esportes referidos nos itens 2 e 3, utilizando material que lhe for posto à disposição pela D.A..

12-) Todo Associado será diretamente responsável pelo material que lhe for entregue, obrigando-se a restituí-lo, quando for o caso, nas condições em que o recebeu, indenizando o Clube Esperia pelo extravio ou estrago por uso indevido.

13-) Nas práticas recreativas ou socioculturais não haverá obrigatoriedade de uso de uniforme oficial do Clube Esperia, porém o associado deverá respeitar as normas e ordens emanadas da D.A., do Diretor ou responsável, quanto ao trajar adequado a cada Departamento, bem como sobre os dias, horários e condições de utilização das instalações.

III-) desenvolver complementarmente atividades de bares e restaurantes, quer por autogestão ou de forma tercerizada, buscando o atendimento aos associados.

IV-) desenvolver complementarmente, atividades comunitárias, filantrópicas e prestação de auxílio a entidades beneficentes, instituições, organizações sociais e assistenciais, públicas ou privadas, podendo a elas vincular-se como Associado;

V-) participar de sociedades empresariais e sociedades voltadas ao licenciamento de marcas, vedada em qualquer hipótese a destinação de bens patrimoniais para integralização e capital subscrito;

VI-) atuar como estipulante de seguros coletivos em todos os ramos de cobertura, inclusive seguro saúde e previdência privada;

VII-) não tomar parte em manifestações político partidárias e ou religiosas;

VIII-) formação de atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas;

IX-) desenvolver a prática de esporte formal e não formal (artigo 1º da Lei nº 9.615/98);

X-) uma gestão democrática, com princípios de descentralização dos seus poderes, a participação e representatividade de todos os associados e atletas, bem como a transparência de todos os atos, sendo que os gestores eleitos direcionarão esforços para o cumprimento desta norma básica de administração.

Art. 3º - As cores oficiais são azul cobalto e branco.

I-) As cores deverão respeitar as amostras depositadas na secretaria do Clube Esperia.

Art. 4º - O Brasão, na forma oficial devidamente registrada, inscreve ESPERIA em azul cobalto sobre contrabanda branca em campo azul cobalto.

I-) O brasão compõe-se de moldura partida, tendo como figura e expressão a palavra ESPERIA no modelo oficial registrado e inscrita na cor azul-cobalto do lado esquerdo para o direito de quem vê, no sentido transversal de baixo para cima, sobre contrabanda branca, sobreposta ao campo azul-cobalto, conforme registro no órgão oficial competente.

II-) O brasão oficial poderá, excepcionalmente, ser impresso, aplicado ou utilizado em negativo, para atender alguma exigência técnica.

III-) Alterações nos traços, frisos ou variações de tom de cor que não descaracterizem o original, somente serão possíveis com autorização expressa votada em D.A. e por razões irremovíveis ou não contornáveis, principalmente em troféus ou medalhas, onde é comum o uso de materiais especiais.

IV-) É vedada a inclusão de quaisquer nomes ou inscrições dentro do BRASÃO do Clube Esperia.

Art. 5º - A Bandeira, na forma oficial devidamente registrada, é retangular, fundo branco e contrabanda azul cobalto com a inscrição "ESPERIA" em branco.

A BANDEIRA é retangular, no tamanho 1,62 x 1,16m, fundo branco e faixa azul-cobalto no sentido transversal, com largura de 0,32 m da esquerda para a direita de quem vê, de baixo para cima, com a inscrição do nome ESPERIA em branco e conforme desenho arquivado na Secretaria do Clube Esperia.

Art. 6º - O uniforme representativo compreende as cores e Brasão oficiais.

I-) O Uniforme oficial será composto com as cores oficiais do Clube Esperia, com a inscrição ESPERIA em branco sobre contrabanda azul-cobalto ou somente com a inscrição ESPERIA em azul-cobalto ou, ainda, só com o BRASÃO do Clube Esperia e meias cor branca, branca e azul ou azul.

II-) Cabe à D.A. votar e aprovar em reunião outros uniformes ou agasalhos, por exigência superior, rigor das estações do ano e da própria moda, diferenciação de sexo ou da prática esportiva, desde que respeitada a presença dos símbolos oficiais.

III-) Cabe à D.A. votar e aprovar a confecção de bandeiras e brasões do Clube Esperia em tamanhos diferentes, desde que sejam reproduções fiéis e obedeçam a proporcionalidade do original.

IV-) Cabe, também, à D.A. votar e aprovar a confecção de flâmulas, distintivos, medalhas, troféus e outras peças ou objetos que simbolizem o Clube Esperia, quando para uso, oferecimento ou comercialização.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 7º - O quadro associativo compõe-se de Associados das categorias CONTRIBUINTE TITULAR, CONTRIBUINTE NÃO TITULAR e ESPECIAL.

I) - CONTRIBUINTE TITULAR: O Associado portador de Título do Fundo Social ou admitido antes da sua instituição, na categoria FAMILIAR, que é o associado com obrigações e direitos extensíveis aos Dependentes e Beneficiários, na forma Estatutária e Regulamentar, sujeitos à contribuição social e demais taxas proporcionais à idade ou ao valor da contribuição.

1-) ASSOCIADO ELEITOR. *Será assim considerado o Titular, maior de 18 anos, com mais de dois anos de efetividade social imediatamente anterior à data do pleito e no pleno gozo de suas prerrogativas.*

2-) Poderá ser votado:

a) para o C.D., o Associado maior de 18 anos e com mais de 02 (dois) anos de Efetividade Social.

b) para PRESIDENTE, Associados Eleitores com mais de dez (10) anos de efetividade social, com no mínimo um mandato completo de Conselheiro e dois (02) anos de Diretor ou um (01) mandato no C.J. ou no C.F..

c) para Vice-Presidente, Associados Eleitores com mais de 05 (cinco) anos de efetividade social, com no mínimo, um mandato completo do C.J. ou C.F. ou 02 (dois) anos de Diretor ou de Secretário Efetivo do C.D. e pertencer ou ter pertencido ao C.D.

d) o Distintivo Especial será concedido ao Contribuinte Titular que atingir 50 anos de inscrição no quadro social do Clube Esperia, ininterruptamente ou não.

II) - CONTRIBUINTE NÃO TITULAR: O Associado não portador de título de fundo social, nas categorias:

Na forma do Estatuto Social e sob condições deste Regulamento, poderão ser autorizados pela D.A., quando necessário, inclusões na ficha do Titular ou autorizações especiais para ingresso, utilização e permanência em uma, algumas ou em todas as dependências do Clube Esperia, como Associados Contribuintes Não Titulares.

1. DEPENDENTE

Serão considerados DEPENDENTES, com direito à sua inclusão pelo tempo permitido neste Regulamento e Estatuto e mediante taxas regulamentares, na ficha do Titular FAMILIAR, portador de Título Familiar, o cônjuge, companheiro(a) que viva maritalmente conforme legislação vigente, os filhos(as), enteados(as), sendo filho do cônjuge ou companheiro(a), enquanto solteiros. Poderão ainda ser considerados DEPENDENTES o filho(a), enteado(a) excepcional, incapaz de desempenhar atividades remuneradas, nos termos da legislação vigente, desde que atenda a solicitações da D.A. e C.J..

a) o Distintivo Especial será concedido ao Dependente que atingir 50 anos de inscrição no quadro social do Clube Esperia, ininterruptamente ou não.

2. BENEFICIÁRIO

Serão considerados BENEFICIÁRIOS, com direito à inclusão temporária, mediante pedido do Titular, renovado a cada 02 (dois) anos, que poderá ou não ser atendido pela D.A. e sujeito a contribuição e taxas regulamentares na ficha do Titular FAMILIAR possuidor de Título Familiar:

a) A mãe, pai, avó, avô, bisavó, bisavô, sogra e sogro, independente de idade;

b) os menores sob guarda material e dependência econômica ou mesmo depois dos 18 anos, desde que solteiros(as);

c) o bisneto, a bisneta, neto, neta, sobrinho e sobrinha até atingirem 30 anos de idade, desde que solteiros;

d) filhos(as), enteados(as) separados efetivamente ou divorciados(as);

e) aqueles que por idade avançada ou residam com o Associado Titular, mediante solicitação por escrito, fundamentada e comprovada, poderão excepcionalmente ser aceitos a critério da D.A. e C.J.;

f) o dependente que contrair matrimônio;

g) o cônjuge de dependente, declarado pelo Associado titular;

h) os parentes consanguíneos colaterais, considerados até o terceiro grau (irmão, irmã, cunhado, cunhada, tio, tia, primo-irmão, prima-irmã);

i) um amigo ou amiga, seu cônjuge e filhos, assim declarados pelo Associado titular;

j) para apreciação dos pedidos de inclusão ou renovação dos Beneficiários, a critério da D.A. e do C.J., serão exigidas as provas necessárias;

k) na insuficiência de provas, poderá ser apreciada declaração de 02 (dois) Associados-Eleitores, para completar as provas apresentadas;

l) em qualquer hipótese, fica facultado o direito de instauração de Sindicância, às expensas do proponente, para comprovar a veracidade do alegado;

m) os beneficiários elencados nas letras “f”, “g” e “h” não poderão renovar as suas solicitações, nos termos do caput do presente, podendo adquirir títulos sociais em condições especiais;

n) Os beneficiários elencados na letra “i” poderão permanecer nesta condição por períodos de 12 (doze) meses, podendo adquirir títulos sociais em condições especiais;

o) os beneficiários elencados nas letras “h” e “i” que sofrerem qualquer sanção do Conselho de Justiça serão excluídos do quadro social, podendo adquirir títulos sociais na forma preconizada no estatuto.

3. TEMPORÁRIO

Serão considerados TEMPORÁRIOS, com direito à inscrição temporária na ficha do Titular, até 90 dias por ano, em condições excepcionais, renovável no máximo por até mais 90 dias, podendo usufruir o Clube Esperia, mediante taxa regulamentar, os que residam fora da grande São Paulo e que estejam temporariamente sob o mesmo teto.

4. TRANSITÓRIO

Serão considerados TRANSITÓRIOS, com direito à inscrição de forma temporária pelo período de até 180 dias, podendo usufruir do Clube Esperia, mediante o cumprimento das condições e pagamento das taxas devidas, Estatutárias e Regulamentares, os que estiverem comprovadamente ligados ou inscritos em entidades que mantenham convênios, patrocínios ou parcerias firmadas com o Clube Esperia em atividades esportivas, sociais, culturais e administrativas, desde que previsto no respectivo contrato, mediante o pagamento da Taxa de Manutenção e Obras, conforme Regulamentos. O direito é extensivo ao cônjuge, companheiro(a) que viva maritalmente conforme legislação vigente e aos filhos(as), enteado(as) sendo filhos do cônjuge ou companheiro(a) enquanto solteiros.

a) Por razões especiais e a critério da Diretoria, o prazo poderá ser renovado por no máximo duas vezes pelo período de 90 (noventa) dias cada.

b) Os patrocínios acima referidos deverão corresponder, no mínimo, ao valor equivalente a 10 (dez) taxas básicas de Manutenção Familiar pelo período de 1 (um) ano.

5. USUÁRIO

Serão considerados USUÁRIOS os autorizados pela D.A., de forma temporária e limitados à utilização de uma ou algumas dependências ou atividades, na forma Estatutária, Regulamentar, de Normas do Clube Esperia e sujeito às taxas devidas.

6. CORPORATIVO

Consideram-se CORPORATIVOS os associados regularmente inscritos por pessoas jurídicas que tenham contrato Corporativo com o Clube Esperia, nas condições ali estabelecidas.

III) – ESPECIAL.

Considera-se ESPECIAL o Associado isento pessoalmente da contribuição social e sujeito somente às demais taxas, nas seguintes categorias:

1-) REMIDO: o Associado que satisfaz, ainda que sob o título de vitalício, na forma e para fins de dispositivos estatutários prescritos, as obrigações de ordem econômica;

2-) VITALÍCIO: o Associado ou Dependente que tenha 50 (cinquenta) anos de contribuição social para o Clube Esperia, ininterruptamente ou não e com mais de 70 (setenta) anos de idade;

a) - O Associado VITALÍCIO, possuidor de Título do Fundo Social, deverá transferir seu Título para terceiros, permanecendo, se Associado Familiar, somente o eventual cônjuge como seu DEPENDENTE. Para a permanência de outros Dependentes e/ou Beneficiários, será necessária a posse de Título do Fundo Social.

3-) BENEMÉRITO: o Associado com regalias extensíveis a seu cônjuge, que prestou relevantes e reconhecidos serviços ao Clube Esperia;

Parágrafo Único - Na hipótese de falecimento do Associado BENEMÉRITO, desde que solicitados, ficam assegurados ao cônjuge sobrevivente enquanto viúvo, os direitos, inclusive regalias e obrigações atribuídas em vida ao falecido.

4-) INSIGNE: o Associado que prestou relevantes e reconhecidos serviços à causa pública nos setores: desportivo, social, educativo ou cultural;

5-) HONORÁRIO: quem não sendo Associado, prestou relevantes e reconhecidos serviços ao Clube Esperia ou à causa pública, nos setores desportivo, social, educativo ou cultural.

Parágrafo Único - O Associado Honorário fica isento das demais taxas.

IV) - DOS ATLETAS EM EXPERIÊNCIA, MILITANTES E SEUS ACOMPANHANTES

Serão considerados Frequentadores não Associados os com direito ao ingresso como Atleta e Não Associados do Clube Esperia, nos departamentos esportivos competitivos, autorizados para tal, a fim de incentivar a prática esportiva de alto nível e classificados como:

1-) Atletas em experiência.

O Atleta em experiência terá a identificação para acesso ao Clube Esperia, com características próprias e com validade de um mês, prorrogável por solicitação do departamento. Para que o Atleta em experiência tenha sua proposta considerada pela D.A., deverá satisfazer às seguintes condições:

a) não ter sido eliminado de outra Associação, por razões desonrosas ou prática costumeira de indisciplina, assim como não ter sofrido punições graves por parte de Entidade Esportiva oficial, comprovada por currículo emitido pela Federação em que é inscrito.

b) o Atleta em experiência terá acesso ao Clube Esperia, somente em dias e horários de treinamentos, identificando-se por documento emitido pela Secretaria Esportiva, depois de autorizada pela D.A..

c) o Atleta em experiência terá as mesmas obrigações que os demais atletas, previstas no Regulamento interno do departamento em que atua e estará passível das mesmas punições e não terá direito de uso das demais dependências do Clube Esperia.

2-) Atletas militantes.

Somente passará à categoria de Atleta Militante, o candidato em experiência que conseguir, no período de experiência, um índice técnico preestabelecido pelo departamento em que atua e não apresentar nenhum antecedente quanto à faltas e/ou atrasos aos treinos e ou registro de ocorrência, quanto ao seu comportamento, junto ao seu técnico ou à Fiscalização do Clube Esperia;

a) o Atleta que estiver vinculado à outra agremiação, somente será admitido como Militante, após a sua transferência para o Clube Esperia;

b) a homologação final do processo de transferência de categoria de experiência para Militante será dada pela D.A., através do Vice-Presidente Esportivo e um dos Diretores de Esportes e terá a validade de uma temporada;

c) para permanecer no departamento ou renovar sua inscrição, o Atleta Militante deverá oferecer resultados e perspectivas dentro do interesse fixado pelo departamento;

d) para complementação do seu treinamento, o Atleta Militante terá acesso ao Clube Esperia com direito ao uso das dependências e equipamentos esportivos, inclusive piscinas;

e) é facultado ao Atleta Militante participar das atividades sociais do Clube Esperia; em havendo cobrança para ingresso, o Militante pagará como Associado;

f) a frequência dos Militantes às dependências do Clube Esperia não poderá afetar os horários de treinamento, nem do Militante e nem de outros;

g) o Atleta Militante que infringir qualquer item regulamentar ou que se ausentar, sem justificativa, por mais de trinta dias consecutivos, será excluído do departamento e o seu documento será recolhido e cancelado;

h) a reintegração de Atletas Militantes anteriormente excluídos poderá ser solicitada pelo Diretor do Departamento a um dos Diretores de Esportes, para decisão final e irrecorrível;

i) a D.A. aprovará a quantidade de Atletas Militantes permitida por departamento, devendo esse número constar como planejamento na Proposta Orçamentária anual.

V) - VISITANTES

Serão consideradas VISITANTES aquelas pessoas que passarem pelo Clube Esperia, esporadicamente, a fim de se tornarem Associados; usarem os serviços dos concessionários; participarem de eventos sócios culturais e esportivos organizados pelo Clube Esperia ou por terceiros.

§ 1º - Cabe à D.A. criar Normas e Procedimentos internos, visando o controle de entrada permanência e, principalmente a segurança;

§ 2º - Os visitantes não poderão utilizar as instalações sociais e esportivas do Clube Esperia, salvo aquelas formalmente autorizadas pela D.A. e/ou inerentes ao motivo de sua visita, e de atendimento às suas necessidades de conforto e bem estar.

VI) - ACOMPANHANTES

A D.A. poderá credenciar Acompanhantes de Associados, de Atletas em Experiência e de Militantes:

a) Por tempo determinado, de acordo com este Regulamento e o "Manual de Normas e Procedimentos" do Clube Esperia e mediante pagamento de taxa de expediente e do pagamento ou não de taxa de permanência;

b) Mediante o atendimento das exigências de identificação, de controle da Portaria, de documentação e outras determinadas pela D.A.;

- c) O tempo de permanência nas dependências do Clube Esperia está diretamente ligado ao tempo autorizado ou permitido ao acompanhante;
- d) O acompanhante não terá direito ao uso das dependências esportivas ou sociais, exceto as de concessionários de serviços e alimentação;
- e) O desrespeito às condições determinadas sujeitará a aplicação da pena de cancelamento da autorização.
- f) Os acompanhantes podem, por razões de saúde ou de idade do Associado, ser credenciados de forma temporária ou definitiva, desde que comprovada por atestado médico ou pedido fundamentado e aprovado pela D.A.:
- g) O acompanhante deverá ter condições efetivas e idade condizente com a responsabilidade ou mesmo capacidade profissional comprovada;
- h) No caso de profissionais contratados, deverão usar uniforme regular.
- i) A D.A. poderá credenciar acompanhante maior, para ingresso no Clube Esperia junto com o Atleta em Experiência ou Militante menor de 16 (dezesesseis) anos.

CAPÍTULO III - ADMISSÃO E TÍTULO DO FUNDO SOCIAL

Art. 8º - A proposta de admissão deve ser feita com o cumprimento das exigências estatutárias e regulamentares, dependendo a aprovação, de possuir o candidato, um Título do Fundo Social, do parecer do C.J. e da deliberação da D.A..

I-) A proposta de admissão de novo associado, readmissão de ex-associado, efetivação de Dependente de Associado Familiar, conversão de categoria social e admissão ou inscrição de frequentador Não Associado, deve ser feita em formulário próprio.

Art. 9º - O motivo que determinar a recusa de qualquer candidato será mantido em sigilo, ficando a D.A. desobrigada de qualquer justificativa perante o proposto e o proponente.

I-) O Associado eliminado por mora, poderá ser readmitido nas seguintes condições:

1-) Eliminado pela 1ª vez, dentro de um ano, mediante pagamento das contribuições e outros débitos em atraso, atualizados e acrescidos da multa de 10%, e estar de posse do Título do Fundo Social se admitido após sua instituição.

2-) Reincidente na eliminação ou decorrido mais de um ano do desligamento, mediante pagamento das contribuições e outros débitos em atraso, atualizados e acrescidos da multa de 10%, pagar a Taxa de Readmissão e estar de posse do Título de Fundo Social, mesmo se admitido antes de sua instituição.

II-) Se o proposto já houver pertencido ao quadro social, em qualquer época, deverá, além das demais formalidades, declarar, obrigatoriamente, a condição de ex-associado e respectiva época, sob pena de incorrer, juntamente com o proponente, nas penalidades de que trata o Artigo 28 do Estatuto Social, em seus incisos "III" e "IX".

Parágrafo Único - Quando o ex-associado houver sido eliminado por força do Artigo 28, excetuadas os incisos "I" e "II" do mesmo Artigo, o recebimento da proposta dependerá de reabilitação concedível a critério do C.D., após cinco anos do afastamento na forma do Artigo 30 e seus parágrafos 1º e 2º. O pedido encaminhado ao C.D. deverá ser bem fundamentado, além de esclarecer as razões para o desejado retorno, a situação atual e passada do eliminado, bem como anexar as certidões solicitadas e fontes para informação confidencial.

III-) O proposto se obriga a atender quaisquer outras exigências a critério da D.A. ou do C.J. que venham a ser solicitadas.

IV-) Toda proposta é aceita condicionalmente, dependendo a sua aprovação, quando for o caso, do parecer do C.J. e da deliberação da D.A..

V-) O prazo de tramitação das propostas varia a cada caso e será de, no máximo, trinta dias.

VI-) Os casos omissos serão resolvidos pela D.A., C.J. e quando for o caso, pelo C.D..

Art. 10 - Os Títulos do Fundo Social, necessários para o ingresso e permanência no quadro associativo, serão registrados em Livro Próprio pela forma nominativa, a cuja margem averbam-se as transferências regularmente processadas.

I-) O Título do Fundo Social de que trata o esse Artigo, será emitido como Título do Fundo Social Familiar, abreviadamente Título Familiar.

II-) O Título Familiar, necessário para o ingresso e permanência no quadro associativo, permite a admissão na categoria social Contribuinte, Individual ou Familiar.

III-) Os Títulos do Fundo Social Individual emitidos na forma de dispositivos estatutários revogados continuarão em pleno vigor.

IV-) O Título Individual que permite a admissão e permanência no quadro social, na categoria, Contribuinte Individual, deverá ser convertido em Título Familiar, com o mesmo número de emissão, mediante o pagamento da importância correspondente.

V-) Os Certificados de Dependentes já emitidos serão respeitados.

VI-) O pedido de transferência de Título do Fundo Social, somente poderá ser atendido, após prévia aprovação da D.A. e C.J. e mediante endosso do Título em favor do Clube Esperia.

§ 1º - A transferência somente será efetivada, após o cumprimento do contrato de transferência e pagamento da taxa correspondente.

§ 2º - Com a transferência de qualquer Título do Fundo Social, que permitiu a admissão, readmissão ou efetivação de Associado, haverá, automaticamente, exclusão do então Titular e eventuais Dependentes e Beneficiários do quadro social.

§ 3º - Com a transferência de qualquer Título do Fundo Social que permitiu a conversão de categoria social, haverá reversão do Titular à sua categoria primitiva e exclusão dos eventuais Dependentes e Beneficiários do quadro social.

VII-) Os Títulos endossados em favor do Clube Esperia e os adquiridos pelo Clube Esperia serão cancelados e, em seu lugar, será emitido novo Título, com modelo diferenciado.

VIII-) Os Títulos transferidos ou de revenda, serão identificados a partir de nova sequência de números. Deverão ser registrados em Livro próprio com menção do número original e no Livro de Registros anterior constar o seu cancelamento a data e o novo número.

IX-) Os novos Títulos originados de transferências e de revenda só poderão ser transferidos uma vez e a Membros da família do Titular, estes até 2º grau, excluída a hipótese de transferência ao sucessor, por morte ou sentença judicial.

X-) O atraso de três meses no pagamento de qualquer prestação, nas aquisições de Títulos a prazo ou no parcelamento das transferências, após prévia notificação por escrito e protocolada ao interessado, ou no caso de não ser encontrado por não ter atualizado seu endereço, notificado através de edital afixado no próprio Clube Esperia, implicará no cancelamento da operação contratada, com a perda em favor do Clube Esperia, de todas as quantias até então pagas, sem direito a qualquer compensação ou indenização, cancelando-se automaticamente o Título que deu origem à operação.

XI-) Com o cancelamento de qualquer operação, haverá simultânea anulação de toda e qualquer regalia social advinda do compromisso desfeito.

§ 1º - Quando se trata de anulação relativa a qualquer Título que permitiu a admissão do Associado, haverá exclusão do Titular e eventuais Dependentes e Beneficiários do quadro social.

§ 2º - Quando se tratar de anulação relativa à aquisição de Certificado de Dependente haverá exclusão do possuidor do quadro social.

§ 3º - Quando se tratar de anulação relativa à conversão haverá reversão do Titular ou possuidor à sua categoria original e exclusão dos eventuais Dependentes e Beneficiários do quadro social.

XII-) Será caucionado, para garantia do débito, o Título do Associado eliminado em razão do Artigo 28, Incisos "I" e "II" do Estatuto Social.

Parágrafo Único - Convocado o devedor eliminado, terá 90 dias de prazo para quitar o seu débito ou se compor com o Clube Esperia e, na falta dessas providências, o Clube Esperia, mediante aviso protocolado ou no caso de não ser encontrado por não ter atualizado seu endereço, notificado através de edital afixado no próprio Clube Esperia, cancelará o respectivo Título, sem direito a qualquer compensação ou indenização.

XIII-) Os Títulos Individuais recebidos em pagamento de conversões, bem como os cancelados por qualquer razão, proporcionarão ao Clube Esperia, números disponíveis para a emissão de novos Títulos Familiares.

XIV-) Por meio da proposta orçamentária para o exercício seguinte ou a qualquer tempo, o C.D. ira estabelecer o preço de venda e condições de pagamento dos Títulos Familiares, e respectivas taxas de transferências.

XV-) A D.A., segundo conveniência social, poderá facilitar os pagamentos referentes à venda, conversão e transferências de Título do Fundo Social Familiar, corrigindo-os ou não monetariamente ou prefixando os valores e mediante proposta aprovada pelo C.D..

XVI-) Os Títulos serão emitidos com nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão e número de identidade, de acordo com o documento apresentado pelo adquirente, constando ainda no mesmo, o tipo de Título, a origem da operação autorizada pela D.A., se por emissão, transferência, conversão, substituição ou revenda, com números e datas dos documentos respectivos.

Art. 11 - Quando a capacidade acomodativa do Clube Esperia permitir a admissão de novos Associados, o C.D. estabelecerá a quantidade de Títulos a vender, preços e condições de venda.

Parágrafo único - Têm preferência na aquisição os Dependentes, os Beneficiários do Associado Familiar e, pela ordem cronológica de inscrição, os demais pretendentes.

Art. 12 - A simples posse de um ou mais Títulos não confere a qualidade de Associado, que somente pode ser obtida na forma do Artigo 8º.

Art. 13 - O demissionário ou desligado do quadro social, mediante prévia e expressa autorização da D.A., poderá transferir o seu Título, na forma estatutária.

Art. 14 - A alienação do Título, ressalvado o direito adquirido do Associado admitido antes da sua instituição, implica na exclusão do quadro social do Titular, seus Dependentes e Beneficiários.

Art. 15 - As transferências são feitas mediante o pagamento da taxa respectiva estabelecida pelo C.D..

Parágrafo único - O Título havido por herança está isento da taxa de transferência e não é divisível.

CAPÍTULO IV - DEVERES E DIREITOS DO ASSOCIADO

Art. 16 - É dever do Associado:

I-) Pagar pontualmente a contribuição social e demais obrigações devidas ou atribuídas, sob pena de incorrerem nos impedimentos e multas estatutárias, regulamentares ou orçamentárias;

II-) Respeitar Diretores, seus prepostos, representantes legais, funcionários do Clube Esperia em exercício, autoridades, representantes de associações congêneres, demais associados e visitantes;

III-) Zelar pelos bens sociais, cuidando para que os demais também o façam, indenizando o prejuízo ocasionado por sua culpa ou dolo;

IV-) Exercer com zelo e dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;

V-) Comunicar ao Poder respectivo a ausência ou impedimento eventual do exercício de função, com a antecedência suficiente para a substituição;

VI-) Representar condignamente o Clube Esperia quando integrar delegação, comissão ou equipe;

VII-) Comunicar prontamente por escrito a mudança de seu domicílio e estado civil, inclusive de seus Dependentes e Beneficiários;

VIII-) Conhecer e respeitar o Estatuto, regulamentos, decisões e interpretações emanadas dos Poderes do Clube Esperia;

IX-) Pugnar pelo engrandecimento do Clube Esperia.

Art. 17 - É direito do Associado quite com a contribuição social e demais obrigações devidas ou atribuídas:

I-) Frequentar as dependências sociais, utilizar as instalações e o material que lhe for posto à disposição;

II-) Tomar parte nas manifestações que o Clube Esperia promova ou participe;

III-) Integrar, desde que indicado, delegação, comissão ou equipe;

IV-) Usar uniforme e Brasão;

V-) Solicitar permissão para fazer-se acompanhar de visitante, desde que, a critério da D.A., obtenha o convite com antecedência;

VI-) Fazer sugestões e reclamações por escrito;

VII-) Pedir reconsideração de penalidade imposta pelo C.J., e, somente nas penas de eliminação e expulsão, recorrer ao C.D., desde que na forma e prazos estatutários;

VIII-) Solicitar demissão por escrito;

IX-) O demissionário poderá ser readmitido a critério da D.A., desde que possua um Título do Fundo Social e pague a taxa de readmissão e demais encargos vigentes;

X-) É garantido a todos os associados e filiados acesso irrestrito a documentos e informações relativas à prestação de contas, que deverá estar disponibilizada no sítio eletrônico do Clube.

§ 1º - O direito de Associado, seus Dependentes e Beneficiários somente pode ser exercido com a apresentação da carteira social e do recibo válido até a data do pagamento do recibo seguinte, de acordo com a modalidade do pagamento optada.

§ 2º - Nas locações de armários, as taxas não pagas nas datas estabelecidas, poderão ter seu pagamento efetuado até, no máximo, trinta dias após, atualizado monetariamente e acrescido de 10% (dez por cento) de multa. A partir do 31º dia, o armário será desocupado e colocado em disponibilidade, sem mais aviso.

§ 3º - Os armários não poderão ser transferidos pelo locatário a outro Associado.

§ 4º - Com o desligamento por qualquer motivo, o locatário perderá o direito de uso e o seu armário reverterá para o Clube Esperia, sem qualquer ressarcimento da taxa paga.

Art. 18 - É Associado-Eleitor, para fins e efeitos do Estatuto, o Titular Familiar, Individual, Vitalício, Benemérito, desde que maior de 18 (dezoito) anos, com mais de dois anos de efetividade social imediatamente anterior ao evento e no pleno gozo de suas prerrogativas.

Art. 19 - É direito do Associado-Eleitor:

I-) Propor a admissão de Associado que preencha os requisitos estatutários e regulamentares;

II-) Participar de reuniões da A.G., votar e ser votado, nos termos do Estatuto Social;

III-) Solicitar reunião extraordinária do C.D. e da A.G., na forma do Estatuto.

Parágrafo Único - Somente poderá ser eleito para qualquer cargo ou função o Associado-Eleitor que não tenha sofrido pena de suspensão igual ou superior a noventa dias nos cinco anos anteriores à data da eleição.

CAPÍTULO V - PENALIDADES E RECURSOS

Art. 20 - O Associado, seja qual for a sua categoria, que infringir o Estatuto, Regulamentos ou desacatar decisões dos Conselhos e da D.A., ficará sujeito, segundo a gravidade da falta cometida, às seguintes penalidades:

I-) Advertência;

II-) Suspensão;

III-) Eliminação;

IV-) Expulsão.

Art. 21 - A aplicação da penalidade é de competência do C.J..

§ 1º: A D.A. encaminhará relatório pormenorizado da ocorrência, quando esta for elaborada ou recebida por ela ou órgãos a ela subordinados.

§ 2º: O C.J. poderá receber ocorrências diretamente por meio de documento protocolizado na Secretaria.

Art. 22 - Na aplicação das penalidades considerar-se-á a gravidade da infração e a vida pregressa do infrator no Clube Esperia.

Art. 23 - Quando a infração estiver a exigir imediata aplicação de penalidade o indiciado poderá ser suspenso preventivamente pela D.A. durante trinta dias, dentro dos quais deverá ser julgado pelo C.J..

Parágrafo Único: Na impossibilidade comprovada de conclusão do processo para julgamento no prazo supra, a penalidade será prorrogada por mais trinta dias.

Art. 24 - A pena de advertência será aplicada ao Associado, na infração de natureza leve, mantendo-se seus direitos associativos.

Art. 25 - A pena de suspensão será aplicada ao associado de qualquer categoria que:

I-) Desrespeitar os Diretores, seus prepostos legais, auxiliares ou comissões, funcionários do Clube Esperia, representantes de Federações ou Confederações, quando no exercício de suas funções, ou ainda qualquer regra contida no Estatuto Social ou nos Regulamentos Estatutários ou Departamentais;

II-) Perturbar a ordem das dependências do Clube Esperia, ou nas reuniões dos poderes do Clube Esperia;

III-) Injuriar, difamar ou por gestos ou ações tentar agredir ou agredir qualquer pessoa no Clube Esperia;

IV-) Não se portar convenientemente no Clube Esperia;

V-) Não comparecer, quando convocado, às competições oficiais ou treinos, sem justa causa devidamente comprovada;

VI-) Apresentar ou exhibir como seu, documento de outrem;

VII-) Ceder sua carteira de identificação social a outra pessoa a fim de facilitar o ingresso no Clube Esperia, ou de qualquer forma querer burlar a vigilância;

VIII-) Dar publicidade a assuntos sigilosos do Clube Esperia;

IX-) Praticar qualquer ato em nome do Clube Esperia, sem que esteja devidamente credenciado pela Diretoria, ou quem de direito;

X-) Desacatar ou desrespeitar convocações e/ou deliberações dos poderes do Clube Esperia;

XI-) Causar dano moral, material ou financeiro ao Clube Esperia;

XII-) Agir com violência física, ou verbal, mesmo que não acarrete lesões;

Art. 26 - A pena de suspensão prevista no Artigo 25 não poderá ser superior a 180 dias.

§ 1º O associado quando suspenso somente poderá ingressar nas dependências sociais para participar dos atos do processo contra ele, quando convocado, ou para apresentar recursos.

§ 2º A suspensão não exime o infrator do pagamento da contribuição social e outras obrigações devidas ou atribuídas.

Art. 27 - As decisões do C.J. serão afixadas no quadro próprio para a devida publicidade, com o nome completo do infrator, exceto no caso de menor, quando serão publicadas apenas suas iniciais.

Art. 28 - A pena de eliminação será aplicada ao Associado que:

I-) Estiver atrasado no pagamento de sua contribuição social e em outras obrigações devidas ou atribuídas, conforme prazo estabelecido no Regulamento, após devidamente notificado;

Considera-se como prazo mínimo para aplicação da eliminação prevista no Artigo 28, inciso "I" do Estatuto Social, a falta de dois períodos consecutivos de cobrança ou alternados, desde que acumulados.

II-) Não satisfizer débito por prejuízo ocasionado ao patrimônio do Clube Esperia, após previamente notificado;

III-) For admitido no Clube Esperia por falsa informação;

IV-) Omitir dolosamente a mudança de seu estado civil;

V-) Caluniar ou injuriar Diretor por assunto relacionado ao Clube Esperia;

VI-) Estabelecer clima de dissensão entre Associados;

VII-) Praticar agressão considerada grave nas dependências do Clube Esperia;

VIII-) Provocar demissão de Associados;

IX-) Propor ou atestar falsamente Associado;

X-) Por atitudes, atos e comportamento, tornar-se absolutamente inconveniente;

XI-) Reincidir na pena máxima de suspensão dentro de três anos;

XII-) Sofrer condenação judicial transitada em julgado e de natureza grave;

XIII-) Furtar ou roubar nas dependências do Clube Esperia;

XIV-) Desviar receita, móveis, utensílios ou qualquer outro bem do Clube Esperia, quando no exercício de cargo de confiança no Clube Esperia ou de entidade em que estiver representando o Clube Esperia;

XV-) Praticar ato desonesto ou atentatório à moral e aos bons costumes nas dependências do Clube Esperia;

XVI-) Nas dependências do Clube Esperia, preparar, transportar, portar, adquirir, vender, guardar, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar de qualquer forma a consumo, substância de comércio proibido, entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Art. 29 - O Associado eliminado por mora poderá ser readmitido conforme as condições estabelecidas no Regulamento.

Art. 30 - O Associado eliminado por motivo alheio à mora poderá requerer, decorridos 03 (três) anos, sua reinclusão no quadro social, instruindo o pedido com a documentação exigida pelo Regulamento.

§ 1º Deverá subordinar-se às exigências para a admissão de novo Associado e possuir um Título do Fundo Social.

§ 2º - O pedido de reinclusão será encaminhado ao C.D. que decidirá sobre o seu deferimento. No caso de não atendimento, a decisão será definitiva e mantida em sigilo, não cabendo ao requerente qualquer recurso, justificativa ou novo pedido.

Art. 31 – Podem ser consideradas circunstâncias atenuantes:

I-) Provocação imediatamente anterior, devidamente comprovada;

II-) Não ter sofrido nenhuma punição nos últimos 03 (três) anos. (primariedade)

Art. 32 - Podem ser consideradas circunstâncias agravantes:

I-) Reincidência;

II-) Mau comportamento anterior;

III-) Emprego de arma ou qualquer meio aviltante;

IV-) Eliminação anterior por motivo alheio à mora.

Art. 33 – A expulsão será aplicada ao Associado que reincidir na pena de eliminação por motivo alheio à mora.

Art. 34 - O Associado expulso responderá, ainda, civil e criminalmente, pelos danos causados e não mais poderá fazer parte do quadro associativo.

Art. 35 - Da decisão do C.J. cabe:

I-) em primeira instância, pedido de reconsideração por escrito, dirigido ao Presidente do mesmo Conselho, dentro de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação por escrito da penalidade;

1-) O Conselho de Justiça deverá apreciar e decidir o pedido de reconsideração no prazo máximo de 60 dias.

II-) em segunda instância, somente nos casos de eliminação ou expulsão, dentro de 10 (dez) dias a partir da data do recebimento da notificação denegatória da reconsideração, interposição de recurso ao Colegiado Recursal (C.R), que será formado exclusivamente quando houver caso desta natureza.

1-) O Colegiado Recursal será formado pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário do C.D., mais dois Conselheiros Vitalícios, preferencialmente com formação jurídica, indicados pelo Presidente do C.D..

2-) O presidente do C.D., que presidirá o Colegiado Recursal, em reunião própria, depois da manifestação do penalizado e/ou de seu representante, concederá a palavra a um integrante do C.J. para a apresentação dos argumentos ensejadores da convicção para a aplicação da punição.

3-) Encerrada a apresentação do C.J., as partes deverão se retirar da reunião e a seguir o presidente colocará em votação ao Colegiado a manutenção da penalidade.

4-) Não sendo mantida a penalidade de eliminação ou expulsão, o Colegiado encaminhará o processo ao C.J. para a aplicação da penalidade que couber.

5-) O Colégio Recursal deverá processar e julgar o Recurso previsto no inciso "II" do Art. 35 do Estatuto Social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento do mesmo.

6-) O pedido de reconsideração ou a interposição de recurso não tem efeito suspensivo.

Art. 36 - Qualquer penalidade será comunicada por escrito ao infrator e transitará em julgado se o interessado não interpuser o recurso respectivo, na forma do Estatuto.

I-) Comunicada a penalidade, será designada data para vistas ao processo, quando o infrator poderá extrair cópias sem ônus para o Clube Esperia (foto, scanner etc.).

CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Art. 37 - O patrimônio do Clube Esperia é constituído de:

I-) imóveis, instalações, bens móveis;

II-) materiais, acessórios, troféus e outros bens;

III-) numerários, créditos, títulos e outros valores.

Art. 38 - A receita divide-se em:

I-) patrimonial: oriunda da venda e transferência de Títulos do Fundo Social, da renda da aplicação financeira e de eventuais taxas e sobretaxas específicas aprovadas pelo C.D.;

II-) de Manutenção: oriunda das contribuições sociais, taxas, sobretaxas, locações, arrendamentos, juros e rendas eventuais, devendo ser equivalente à despesa social do exercício.

§ 1º - 1/3 (um terço) da receita proveniente da locação de dependências do Clube Esperia será preferencialmente destinado à conservação do Patrimônio e, prioritariamente, na dependência que gerou a receita. Caso não haja aproveitamento total da verba no exercício, o saldo reverterá para a receita Patrimonial do exercício seguinte.

§ 2º - Na hipótese de superávit no exercício findo, no mínimo, a metade de seu valor será incorporada à receita Patrimonial do exercício seguinte.

§ 3º - *Ressalvada a incorporação prevista no parágrafo anterior, todo o superávit apurado deverá, obrigatoriamente, ser destinado a custear melhorias e aperfeiçoamentos destinados a melhor atender aos objetivos previstos no Artigo 2º.*

§ 4º - *A totalidade das receitas serão destinadas integralmente ao custeio do objetivo social previsto no Artigo 2º, sendo defeso qualquer destinação diversa daquilo aqui estipulado.*

Art. 39 - A despesa é constituída dos encargos orçamentários e eventuais, devendo ser equivalente à receita de manutenção do exercício.

Art. 40 - No mês de novembro será votada pelo C.D. a Proposta Orçamentária da Receita e Despesa para o exercício seguinte, sendo permitida a separação dos seus valores por semestre. Serão votados os valores da contribuição social básica do Associado Contribuinte Familiar, da taxa médica de uso das piscinas e da locação de armários. Na mesma ocasião, o C.D. apreciará a proposta da D.A. quanto ao valor nominal do Título do Fundo Social e suas taxas de transferência. Por motivo devidamente justificado, poderão ser fixados descontos e condições de venda.

O valor da contribuição social fixada pelo C.D. servirá de base para o cálculo de efetiva contribuição de cada categoria social, dos Dependentes, Beneficiários e Temporários, até atingirem a faixa etária abaixo, como segue:

CI - Contribuinte Infantil (0 a 10 anos)	- 10%
CA - Contribuinte Aspirante (10 a 17 anos)	- 25%
CE - Contribuinte Individual (17 anos em diante)	- 60%
CF - Contribuinte Familiar	- 100%
RF - Remido Familiar	- 50%
D - Dependente (10 a 18 anos)	- 25%
D - Dependente Masculino (18 a 25 anos)	- 50%
D - Dependente Feminino (18 anos em diante)	- 50%
B - Beneficiário (0 a 10 anos)	- 25%
B - Beneficiário (10 a 16 anos)	- 30%
B - Beneficiário (16 anos em diante)	- 60%
T - Temporário (0 a 10 anos)	- 150%
T - Temporário (10 anos em diante)	- 200%
TR - Transitório (0 a 10 anos)	- 10%
TR - Transitório (10 a 16 anos)	- 30%
TR - Transitório (16 em diante)	- 60%

Parágrafo único - A qualquer tempo, por justificado motivo, o C.D. poderá retificar os valores acima.

CAPÍTULO VII - PODERES E ÓRGÃOS OFICIAIS

Art. 41 - São Poderes e Órgãos Oficiais do Clube Esperia:

I) Poderes:

- 1) Assembleia Geral (A.G.);
- 2) Conselho Deliberativo (C. D.);
- 3) Conselho de Justiça (C.J.)
- 4) Conselho Fiscal (C.F.)
- 5) Diretoria (D.A.)

II) Órgãos:

- 1) Conselho Consultivo e de Orientação (C.C.O.)
- 2) Conselho da Medalha (C.M.)

Art. 42 - É obrigação dos Poderes, por si, seus Membros e pelo Associado em geral, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos, a jurisprudência firmada e as leis dos órgãos a que o Clube Esperia se subordina.

Art. 43 - É Membro da A.G. o Associado-Eleitor.

Art. 44 - É Membro do C.D. o Conselheiro Vitalício e o Associado eleito Conselheiro pela A.G. na forma do Estatuto.

Art. 45 - É Membro do C.J., C.F. e Presidência da D.A. o Associado eleito na forma do Estatuto.

§ 1º - Os demais Membros da D.A. são nomeados pelo seu Presidente.

§ 2º: O Presidente e os membros do C.F. serão eleitos por meio de uma chapa própria composta por Membros do C.D., no mesmo dia das eleições da Presidência da D.A. e do Presidente e membros do C.J., estes juntos em outra chapa.

Art. 46 - Os Membros dos Poderes, Órgãos ou Comissões eleitos ou nomeados, exercem o cargo graciosamente. É vedada a remuneração, por qualquer forma, aos Dirigentes pelos serviços prestados.

Art. 47 - Excetuadas as hipóteses previstas no Estatuto ou a integração de Órgãos ou comissões é vetado o acúmulo de cargos.

Art. 48 - O Associado que ocupar cargo remunerado no Clube Esperia fica impedido de exercer cargo nos Poderes e Órgãos oficiais do Clube Esperia, eleito ou indicado exceto da Assembleia Geral.

Art. 49 - O Membro infrator fica impedido do exercício do mandato durante o cumprimento da pena.

Art. 50 - É passível de perda de mandato o Membro eleito do C.D. que faltar a 03 (três) reuniões seguidas ou a 05 (cinco) alternadas não justificadas ou a 05 (cinco) seguidas, mesmo que justificadas. Igualmente o Membro eleito do C.F. e do C.J. que faltar a 05 (cinco) reuniões seguidas ou a 07 (sete) alternadas não justificadas ou a 07 (sete) seguidas, mesmo que justificadas. Da mesma forma o Membro nomeado da D.A. que faltar a 06 (seis) reuniões seguidas ou a 10 (dez) alternadas não justificadas ou a 10 (dez) seguidas, mesmo que justificadas.

Art. 51 - Perde o mandato o Membro demissionário ou desligado do quadro social.

Art. 52 - Na ausência, impedimento, perda de mandato e renúncia, cada Poder procederá à substituição na forma própria.

Art. 53 - Os Membros dos Poderes são solidários com os atos e deliberações deles emanados, salvo protesto na ata respectiva.

Art. 54 - Os Membros dos Poderes e o Associado em geral não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigação contraída oficialmente pelo Clube Esperia, desde que na forma legal ou estatutária.

Art. 55 - Os membros da D.A. não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube Esperia, na prática de ato regular de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por dolo e por infração da Lei e do Estatuto.

Art. 56 - O Clube Esperia não será responsável por danos materiais em veículos estacionados mesmo em áreas próprias, nem tampouco por roubo ou furto de veículos, seus equipamentos ou objetos deixados dentro dos mesmos. Tampouco será responsável pelos bens e objetos dos associados, mesmo quando guardados em armários locados para tal fim.

CAPÍTULO VIII – ELEIÇÕES

Art. 57 - Qualquer eleição realiza-se por escrutínio secreto, respeitadas as condições determinadas nas Leis, no Estatuto e completadas por Regulamento próprio.

I - Havendo uma única Chapa concorrente, a eleição será realizada por aclamação.

II - Chapas completas serão apresentadas à Secretaria em 03 (três) vias, encimadas por cabeçalho identificativo, correspondente ao da cédula de votação e assinadas na forma deste Regulamento.

III - A Secretaria providenciará cédula única de votação, em papel branco, impresso em azul cobalto, com os cabeçalhos identificativos e número de ordem correspondente às Chapas regularmente apresentadas.

Art. 58 - É elegível para o C.D. o Associado-Eleitor, conforme Artigo 18 e parágrafo único do artigo 19.

Art. 59 - É elegível para Presidente e Vice-Presidente do C.D., o Conselheiro com um mínimo de 10 (dez) anos de efetividade social e um mandato completo de Conselheiro Titular.

Art. 60 - É elegível para Presidente da D.A., o Associado-Eleitor conforme artigo 18 e parágrafo único do artigo 19, com mais de 10 (dez) anos de efetividade social, com no mínimo 01 (um) mandato completo de Conselheiro e 02 (dois) anos de Diretor ou 01 (um) mandato no C.J. ou no C.F..

I -) São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do presidente a ser substituído.

Art. 61 - É elegível para a Vice-Presidência da D.A., o Associado-Eleitor com mais de 05 (cinco) anos de efetividade social, com no mínimo 01 (um) mandato completo de Membro Titular do C.J. ou C.F. ou 02 (dois) anos de Diretor Executivo ou de Secretário Efetivo do C.D. e pertencer ou ter pertencido ao C.D..

Art. 62 - É elegível para C.J. e C.F. o Membro do C.D..

Art. 63 - Do Regulamento próprio constam as condições do Processo Eleitoral.

COMPILAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS

I -) Na eleição do C.D. as Chapas serão compiladas e assinadas pelos representantes, como segue:

1-) A Chapa Oficial, por Comissão de cinco Membros do C.D., não Diretores e cinco Membros da D.A., designados pelos respectivos Poderes;

a) As demais Chapas, cada uma, por Comissão de dez Associados-Eleitores.

b) A ausência da Chapa Oficial não impedirá a realização de eleições, desde que haja outra Chapa devidamente registrada.

c) Na eleição da Presidência da D.A., Membros do C.J. e C.F., as chapas completas serão compiladas, assinadas e apresentadas por no mínimo 20 (vinte) Conselheiros.

d) Na eleição do Presidente e Vice-Presidente do C.D. as Chapas completas serão compiladas, assinadas e apresentadas por no mínimo 10 (dez) membros do C.D.

FORMA E COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

II) À eleição do C.D. concorrem as Chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir candidatos a Conselheiros e Suplentes em número e proporção estabelecidos pelo Estatuto, constando ainda das mesmas:

1) Nome completo e número de matrícula de cada candidato;

2) divisão em grupos, por anos de efetividade social, conforme a composição de que trata o Capítulo X;

3) autorização individual dos candidatos para inclusão de seu nome na Chapa, através de formulário fornecido pela Secretaria;

4) é vedada a participação em mais de uma Chapa;

5) na hipótese de eventual inclusão de candidatos em mais de uma Chapa, será considerada válida a participação na primeira Chapa apresentada, a menos que o candidato apresente declaração de opção por uma das Chapas, com a antecedência mínima de 10 dias da data de apresentação à Secretaria.

III-) À eleição da Presidência da D.A. e dos Membros do C.J. e C.F., concorrem as Chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir candidatos ao número total de Membros Efetivos e Suplentes estabelecido no Estatuto para o conjunto dos três Poderes com:

1) Nome completo, número de matrícula e cargo proposto para cada candidato;

2) A autorização de todos os candidatos para inclusão de seu nome na Chapa;

3) Para a composição da D.A. poderão participar atletas que atendam às normas estatutárias.

IV-) A eleição do Presidente e Vice-Presidente do C.D. concorrem as Chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir: nome completo, número de matrícula, autorização para inclusão de seu nome na Chapa e cargo proposto de cada um dos dois candidatos.

PRAZOS E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS

V-) As três vias das Chapas serão apresentadas à Secretaria, com antecedência mínima da data da eleição de:

1) 25 (vinte cinco) dias para eleição do C.D.;

2) 20 (vinte) dias para eleição da Presidência da D.A. e dos C.J. e C.F.;

3) 10 (dez) dias para eleição do Presidente e Vice-Presidente do C.D.

4) A impugnação ao registro de chapa ou de postulante a cargo eletivo será admitida até 8 (oito) dias antes da data do pleito. O impugnado terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa prévia. A impugnação e a defesa serão encaminhadas ao Conselho de Justiça que deverá decidir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

PROCESSAMENTO DAS CHAPAS

VI-) Na eleição do C.D.:

1) A Secretaria protocolará as Chapas com data, hora e numeração de ordem de entrada, devolvendo à respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para conferência, autenticação e encaminhamento ao Presidente da AG;

2) Cada Comissão indicará dois Membros como seus representantes, para contatos e acompanhamento da conferência pela Secretaria, que terá dois dias úteis para este fim;

3) Na hipótese de quaisquer incorreções, abrir-se-á o prazo de dois dias úteis, para que as Comissões cumpram as exigências apontadas pela Secretaria;

4) Depois de conferidas, as Chapas serão autenticadas com quinze dias de antecedência da data da eleição, pelo Presidente do C.D., que devolverá uma das vias à Secretaria para arquivo e reterá a outra para entregar, antes da eleição, ao Presidente da AG. Após a autenticação pelo Presidente do C.D., a Secretaria afixará cópias das Chapas concorrentes em lugares visíveis do Clube Esperia.

VI-) A eleição da Presidência da D.A., dos C.J. e C.F.:

1) A Secretaria protocolará as Chapas com data, hora e numeração de ordem de entrada, devolvendo à respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para conferência e autenticação;

2) Cada Comissão indicará dois Membros como seus representantes, para contatos e acompanhamento da conferência pela Secretaria;

3) A Secretaria terá um dia útil para a conferência das Chapas. Na hipótese de incorreções, abrir-se-á o prazo de dois dias úteis para correção;

4) Depois de conferidas, as Chapas serão autenticadas no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data da eleição, pelo Presidente do C.D. que devolverá uma das vias à Secretaria para arquivo e reterá a outra para entrega ao Presidente da reunião de eleição. Após a autenticação pelo Presidente do C.D., a Secretaria afixará cópias das chapas concorrentes, em lugares visíveis do Clube Esperia.

VII-) Na eleição do Presidente e Vice-Presidente do C.D.:

1) A Secretaria protocolará as Chapas com data, hora e número de ordem de entrada, conferindo-as no ato e devolvendo à respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para autenticação;

2) Em seguida, a Secretaria encaminhará as Chapas ao Presidente do C.J., que as autenticará com até 3 (três) dias de antecedência da data da eleição, devolverá uma das vias à Secretaria para arquivo e reterá a outra para entrega, antes da eleição, ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais.

VIII-) Ocorrência das Eleições;

1-) A eleição de um terço do C.D. nos termos do Artigo 66 realiza-se em A.G., convocada e aberta pelo Presidente do C.D., investido na condição de Presidente da A.G., bianualmente, nos anos ímpares, na segunda quinzena de agosto, em dia útil, de segunda a sexta-feira, após as 18:00 horas.

2-) A eleição da Presidência da D.A. e dos Membros do C.F. e C.J., realiza-se em reunião do C.D., bienalmente, nos anos ímpares, no mês de dezembro, de segunda a sexta-feira, após as 18hs, entre o primeiro e o décimo dia útil, convocada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e aberta pelo Presidente do C.D. Após a instalação do Plenário, o Presidente do C.D. transfere a Mesa ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais, indicado e aprovado entre os Conselheiros presentes.

3-) A eleição do Presidente e Vice-Presidente do C.D., para um mandato de dois anos, realiza-se na Reunião Ordinária de posse dos novos Conselheiros eleitos, convocada na forma do Estatuto e Regulamentos e aberta pelo Presidente do C.D.. Após a instalação do plenário e posse dos Conselheiros eleitos, o Presidente do C.D. transfere a Mesa ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais, indicado e aprovado dentre os Conselheiros presentes.

IX) Condução dos trabalhos, forma e exigências para instalação e funcionamento das Mesas Eleitorais da A.G. e C.D.;

1-) Instalada a A.G., o Presidente, assume a direção dos Trabalhos, nomeia o Secretário da A.G. e solicita à Casa a indicação de dois Escrutinadores.

2-) O Presidente da A.G. deverá se reunir com os respectivos representantes antes da data da eleição para, de comum acordo, estabelecerem a quantidade de seções e urnas eleitorais a serem instaladas, quando optarão por uma ou mais, assim:

a) Na Seção Eleitoral Única: os presentes, de comum acordo, indicarão dois Escrutinadores a serem referendados na A.G.;

b) Nas Seções Eleitorais Múltiplas: os presentes, de comum acordo, indicarão para cada seção, um Presidente, um Secretário e dois Escrutinadores a serem todos referendados na A.G..

3-) Na ausência de acordo, o Presidente do C.D. decidirá, antecipadamente, o número de seções e urnas eleitorais a serem preparadas. Em sendo instalada mais de uma seção, o Presidente da AG. indicará, além do Secretário da A.G., para cada seção, um Presidente, um Secretário e solicitará à Casa a indicação de dois Escrutinadores.

4-) Em qualquer das alternativas acima, as Comissões terão direito de indicar na A.G., Fiscais de Votação e Apuração, em número igual para cada uma das Chapas concorrentes.

ROTEIRO DAS VOTAÇÕES

X) Na eleição do C.D., o Associado-Eleitor, uma vez identificado, assina, antes de votar, o Livro ou Folha de Votação, não sendo válidas procurações.

Parágrafo Único - A identificação será efetuada por Funcionários da Secretaria, únicos responsáveis pelo manuseio das fichas sociais.

XI-) Na eleição da Presidência da D.A. e dos C.J. e C.F. e Presidente e Vice-Presidente do C.D., o Associado-Eleitor ou o Conselheiro respectivamente, uma vez identificado pela Mesa Eleitoral, assina o Livro de Votação, não sendo válidas procurações.

XII-) Em todas as eleições, observa-se a seguinte norma:

1) O votante recebe a Cédula Única, aberta e rubricada pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais, da Seção ou A.G.;

2) na cabine indevassável, exerce o direito de voto e fecha a cédula;

3) perante a Mesa, deposita a cédula na urna.

APURAÇÕES

XIII-) A apuração das votações processa-se de acordo com as seguintes regras:

1) Será válido o escrutínio em que o número de cédulas seja igual ou inferior aos de votantes;

2) procedida a apuração dos votos, com escrutínio declarado válido, será anunciado o resultado final, considerando-se eleita a Chapa que obtiver a maioria dos votos;

3) na hipótese de empate, será considerada vencedora a Chapa que tiver o candidato a Presidente com maior tempo de efetividade social, exceto no caso de renovação do 1/3 do Conselho, onde haverá nova eleição, os quinze dias subsequentes, com convocação na forma estatutária nos três primeiros dias desse prazo, com as mesmas chapas e respectivos candidatos da eleição anterior;

4) todos os atos da apuração eleitoral, válidos ou não, serão registrados nas Folhas ou Livro de Votação, em campo próprio e formalizados com a assinatura dos Presidentes e Secretários das Mesas Eleitorais;

5) nas eleições da D.A., C.J., C.F. e da renovação de 1/3 do Conselho Deliberativo, depois de proclamada a eleição da chapa vencedora, o Presidente da A.G. ou o Presidente dos Trabalhos Eleitorais determinará a lavratura da respectiva ata e a submeterá de imediato a aprovação do plenário;

6) na eleição do Presidente e Vice-Presidente do C.D., a ata será aprovada na primeira reunião a ser realizada pelo C.D.

7) A apuração será acompanhada pelos candidatos, pelo colégio eleitoral e meios de comunicação. E o resultado divulgado no portal da internet e em quadros internos.

POSSE DOS ELEITOS

XIV) Posse dos eleitos;

1-) A posse dos novos Membros Eleitos do C.D., será dada pelo Presidente do C.D., até o último dia útil do mês de setembro.

2-) A posse da Presidência da D.A. e dos Membros do C.J. e C.F., será dada pelo Presidente do C.D., no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição, dispensada a convocação de reunião do C.D. e mediante termo de Posse.

3-) A posse do Presidente e Vice-Presidente do C.D. será dada, pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais, ato contínuo ao da eleição.

4-) As atas de posse do 1/3 do Conselho e do Presidente e Vice-Presidente do C.D. serão aprovadas na primeira reunião do C.D..

IMPEDIMENTOS

XV) Na hipótese de ocorrência de falecimento de candidatos à Presidência do C.D. ou D.A. em qualquer Chapa concorrente, após o registro da Chapa e antes da data das eleições, desde que esgotados os prazos estatutários para substituição, a eleição será cancelada pelo Presidente do C.D., e nova eleição, a ser realizada dentro de um prazo máximo de 20 (vinte) dias, será marcada na forma estatutária. A Chapa que se tornou incompleta, devido ao fato, terá oportunidade de ser recompilada pela respectiva Comissão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da nova eleição.

Parágrafo Único - Na hipótese de renúncia à candidatura à Presidência, desde que haja outra(s) Chapa(s) regularmente inscrita(s), a eleição se realizará normalmente, deixando de concorrer a Chapa que se tornou incompleta, desde que esgotados os prazos estatutários para substituição.

PROPAGANDA ELEITORAL

XVI) As chapas devidamente inscritas e autenticadas poderão promover a divulgação junto aos associados:

1) Cada chapa poderá encaminhar correspondência por mala direta aos ASSOCIADOS TITULARES ELEITORES, devendo solicitar à Secretaria a emissão das etiquetas de endereçamento para postagem, com o pagamento correspondente aos custos administrativos e de postagem, ficando os funcionários do Clube Esperia impedidos de etiquetar as correspondências;

2) a Diretoria disponibilizará uma sala para que os representantes indicados das chapas concorrentes possam etiquetar a correspondência (mala direta);

3) os dados cadastrais dos associados não poderão ter qualquer outra finalidade, que não a divulgação das chapas concorrentes e suas respectivas plataformas eleitorais e não poderão ser entregues às chapas concorrentes;

4) antes do dia das eleições é vedado nas áreas e dependências internas do Clube Esperia a abordagem ostensiva aos associados, bem como a entrega de material de propaganda, que só poderá ocorrer no dia da eleição, nunca no local de votação;

5) a Diretoria disponibilizará painéis em locais por ela definidos, que serão divididos entre as chapas concorrentes, em que poderão ser afixados cartazes;

6) fica vedada a inclusão na revista do Clube Esperia de qualquer material das chapas concorrentes, sejam anúncios ou encartes pagos;

7) a Diretoria poderá desenvolver matéria informativa sobre a futura eleição, incluindo as chapas concorrentes em idêntico espaço;

8) todos os materiais de propaganda eleitoral somente poderão indicar os nomes dos que compõem as chapas, a plataforma defendida e os apoios recebidos;

9) nos locais de votação não será permitida a presença de cabos eleitorais, faixas ou cartazes, ou distribuição de propaganda impressa;

10) não serão permitidas a colocação de faixas ou banners nas dependências do Clube Esperia, assim como nos muros e gradil externo, exceto nas definidas pela Diretoria através de sorteio entre as chapas, e estes materiais não poderão exceder ao tamanho de 4,0 x 0,80 metros;

11) não serão permitidas nas áreas ou dependências internas do Clube Esperia, a propaganda que utilize som eletrônico, fanfarras, bandas ou similares;

12) o Conselho de Justiça e Sindicância é que será o responsável pela mediação e por arbitrar as possíveis divergências entre os concorrentes, ou mesmo aplicar as sanções ou penalidades previstas no Estatuto.

Art. 64 – Qualquer irregularidade no processo eleitoral deverá ser comunicada ao Presidente do C.D. que encaminhará para o C.J. decidir antes do início dos trabalhos eleitorais. Caso ocorra durante a votação, a comunicação deverá ser ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais que poderá suspender a votação pelo tempo necessário para que o C.J. decida.

CAPÍTULO IX - ASSEMBLEIA GERAL (A. G.)

Art. 65 - A A.G. é privativa do Associado-Eleitor.

Art. 66 - A A.G. reúne-se ordinariamente:

Bienalmente, nos anos ímpares, na segunda quinzena do mês de agosto, em dia útil, de segunda a sexta-feira, após às 18h (dezoito horas), para renovação de 1/3 (um terço) do C.D..

Art. 67 - A A.G. reúne-se extraordinariamente:

I-) para apreciar pedido da destituição de Administrador e demais membros eleitos.

II-) para apreciar proposta de reforma ou alteração do Estatuto, encaminhada pelo C.D., que deverá elaborar um parecer que será apresentado juntamente com a proposta, respeitado o art. 126, sendo necessária a presença mínima de 5% (cinco por cento) dos eleitores e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

III-) para realizar eleição para preenchimento de vagas no C.D., conforme preceito estatutário;

IV-) para apreciar proposta de dissolução do Clube Esperia, encaminhada pelo C.D., de acordo com o artigo 131.

Art. 68 - Exercerá a Presidência das Assembleias Gerais (A.G.) o Presidente do C.D..

§ 1º - Na sua impossibilidade, assumirá o Vice-Presidente do C.D..

§ 2º - Na impossibilidade de assumir o Presidente e o Vice-Presidente do C.D., cabe a A.G. indicar e aprovar entre os presentes, para presidir a A.G., um Associado-Eleitor com no mínimo 10 (dez) anos de efetividade social.

Art. 69 - O Presidente do C.D. convoca as Assembleias Gerais (A.G.) mediante publicação em jornal da Capital, e marca com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e máxima de 40 (quarenta) dias, para a hipótese do artigo 67 e de no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) dias nas demais, sendo obrigatória, a afixação de aviso da reunião na Portaria do Clube Esperia e em outros lugares visíveis, com a mesma antecedência.

Parágrafo único – O Presidente do C.D. quando do pedido ou da ocorrência de fatos que determinem uma convocação extraordinária, não prevista no artigo 67, terá obrigatoriamente que convocá-la, no máximo em 15 (quinze) dias a contar do conhecimento do fato por ele.

Art. 70 - A A.G. reúne-se e delibera:

§ 1º - Reúne-se em primeira convocação, com a presença mínima de 50 % (cinquenta por cento) dos Associados-Eleitores e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações ocorrerão por maioria simples, com exceção de tema disposto nos incisos “II” e “IV” do art. 67.

Art. 71 - O Presidente da A.G. tem a mais ampla autoridade na direção dos Trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante a Sessão, podendo suspendê-la e tomar quaisquer medidas para o bom andamento da mesma, inclusive afastando quem não se portar convenientemente.

Parágrafo único – cabe ao Presidente decidir o tempo necessário de duração da A.G. ou mesmo da sua continuação em outro dia ou torná-la permanente por determinado período.

Art. 72 - Após as decisões da A.G. ou da apuração do resultado da votação nas eleições, quando o Presidente deverá proclamar eleita a chapa vencedora, determinará também, ao Secretário, a lavratura da ata e a submeterá de imediato a aprovação do plenário.

Art. 73 - A ata conterà a assinatura do Presidente e do Secretário da A.G. e dos Presidentes, Secretários e Escrutinadores das Mesas Eleitorais, e, uma vez aprovada, será registrada em cartório de títulos e documentos.

Art. 74 - Após a realização da A.G., cabe ao seu Presidente:

I-) Oficiar, dentro de 05 (cinco) dias o C.D. comunicando o resultado das eleições.

II-) Publicar, em 05 (cinco) dias, no quadro próprio, o resultado das eleições.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO X - CONSELHO DELIBERATIVO (C.D.)

Art. 75 - O C.D., órgão soberano e representativo dos Associados, compõe-se de Membros Vitalícios e Eleitos, estes Titulares e Suplentes, dois terços dos quais, no mínimo, devem ser brasileiros ou naturalizados.

Paragrafo Único: O C.D., eleito em A.G, é o colegiado incumbido de eleger os integrantes dos demais poderes.

Art. 76 - São Membros Vitalícios, automaticamente:

I-) O Presidente do C.D. e o da D.A. com um mandato completo;

II-) o Vice-Presidente do C.D. e os Vice-Presidentes da D.A. com dois mandatos completos, mesmo que seja em diferentes poderes;

III-) os Vice-Presidentes da D.A. com um mandato e 06 (seis) anos de mandato de Diretor Executivo, ambos completos;

IV-) o Secretário Titular do C.D., os Membros Efetivos do C.J., os Membros Efetivos do C.F. e os Diretores Executivos da D.A., com 10 (dez) anos completos de mandato mesmo que alternados nos vários Poderes acima descritos além de um mandato completo de Conselheiro Titular;

V-) os Conselheiros eleitos que ao término de mandato tenham completado 24 (vinte e quatro) anos, seguidos ou alternados, de exercício como titular;

VI-) os atuais Conselheiros Vitalícios.

Art. 77 - São Membros Titulares e Suplentes os Associados-Eleitores eleitos na forma do Estatuto, pela A.G. em número de 135 (cento e trinta e cinco) e 30 (trinta) respectivamente. 1/3 (um terço) dos Membros Titulares, 45 (quarenta e cinco) e os 30 (trinta) Suplentes serão renovados a cada 02 (dois) anos, ocasião em que:

I-) 30 (trinta) Titulares e 20 (vinte) Suplentes deverão ter mais de 10 (dez) anos de efetividade social;

II-) 15 (quinze) Titulares e 10 (dez) Suplentes deverão ter mais de 2 (dois) e até 10 (dez) anos de efetividade social;

§ 1º – Quando o Número de Associados for maior do que 10.000 (dez mil) a quantidade de conselheiros e suplentes dos incisos I, e II deste artigo será aumentada em 30%, sendo considerados os números inteiros do resultado.

§ 2º - É permitida a reeleição do Associado-Eleitor que tenha solicitado demissão voluntária do C.D., porém, não daquele que tenha perdido o mandato na gestão imediatamente anterior.

Art. 78 - O Mandato do Membro Titular é de 06 (seis) anos, terminando com a posse do seu sucessor.

§ 1º - Na vacância, será convocado o Suplente, obedecida a ordem de inscrição em cada classe.

§ 2º - Esgotados os Suplentes de uma classe, as vagas serão preenchidas através da convocação de Suplentes da classe antecedente.

§ 3º - Será permitida a licença por tempo determinado, desde que solicitada por justificado motivo.

§ 4º - No término da licença, o eleito Titular será inscrito como Suplente preferencial e seu retorno se dará, quando da primeira vaga, independentemente da categoria de efetividade social.

Art. 79 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do C.D. é de 02 (dois) anos, terminando com a posse dos sucessores.

§ 1º - Ao Presidente do C.D. serão permitidas 02 (duas) reeleições.

§ 2º - Na perda do mandato ou renúncia do Presidente do C.D., o cargo vacante será ocupado automaticamente pelo Vice-Presidente.

§ 3º - Na perda do mandato ou renúncia do Vice-Presidente, a vaga será preenchida por eleição, no prazo de 20 (vinte) a 30 (trinta) dias da vacância, por convocação do Presidente.

§ 4º - Se a vaga do Vice-Presidente ocorrer após decorridos dois terços do mandato, não será realizada nova eleição.

Art. 80 - Competências e Obrigações do C.D.:

- I-) Eleger o Presidente e Vice-Presidente do C.D. na forma do Estatuto e Regulamentos;
- II-) eleger a Presidência da D.A., Presidentes e membros do C.J. e C.F. na forma do Estatuto e Regulamentos;
- III-) deliberar sobre proposta de reforma ou alteração do Estatuto e, encaminhar à A.G. para decisão final;
- IV-) aprovar regulamentos de matéria estatutária;
- V-) conhecer e julgar, com a presença ou não do interessado, recurso interposto de decisão do C.J., previsto no inciso "II" do Artigo 35 bem como pedido de reinclusão de associado eliminado, nos termos do Parágrafo 2º do Art. 30;
- VI-) deliberar, ouvido antes o C.C.O., sobre a concessão de Títulos Especiais previstos no artigo 7º, Inciso III, itens "1", "3", "4" e "5", mediante proposta fundamentada encaminhada pela D.A. ou por requerimento de 20 (vinte) Conselheiros, diplomando os homenageados;
- VII-) deliberar sobre propostas de outorga da Medalha e Diploma "ESPERIA", nos termos do Regulamento próprio e proceder à sua entrega;
- VIII-) conhecer e votar a Proposta Orçamentária da Receita e Despesa elaborada pela D.A. e apreciar a proposta da D.A. quanto ao valor da contribuição social básica e demais contribuições de que trata o Capítulo VI;
- IX-) deliberar sobre eventual crise econômico-financeira do Clube Esperia;
- X-) deliberar sobre proposta fundamentada de cassação ou de suspensão preventiva de mandato de Conselheiro Eleito ou Vitalício, que tenha ferido o decoro ou tenha se portado de forma altamente inconveniente ou praticado ato que comprometa sua imagem de Conselheiro ou do próprio C.D.;
- XI-) deliberar sobre operações financeiras, com garantia de bens sociais;
- XII-) deliberar sobre proposta apresentada pela D.A. e previamente estudada por Comissão Especial de aquisição, alienação, construção e ampliação de próprio social;
- XIII-) apreciar e decidir sobre propostas de criação, extinção, filiação ou desfiliação de atividades esportivas, sociais ou culturais, de competição oficial ou de recreação;
- XIV-) conhecer e deliberar sobre as Prestações de Contas e Relatórios das Atividades da D.A. de que trata o Artigo 104 Inciso "IV", como Conselho de Direção, cumprindo o que determina a letra "f" do inciso "VII" do artigo 18-A da Lei nº 9.615/98;
- XV-) em sendo o caso, reunir-se por convocação obrigatória do Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do Artigo 87 e de seu parágrafo 2º, para examinar e decidir sobre relatório de ocorrência de fato grave ou de circunstância que acarreta perigo de sobrevivência do Clube Esperia, ou ainda de proposta para cassação do mandato de algum, alguns ou mesmo a totalidade dos Membros de um ou mais Poderes Eleitos do Clube Esperia e, encaminhar à A.G. para decisão final;
- XVI-) resolver os casos omissos ou de interpretação do Estatuto.

Parágrafo único - Os assuntos de que tratam os incisos "III" e "XV" acima, serão aprovados por, no mínimo, dois terços dos Conselheiros presentes.

Art. 81 - Competências e Obrigações do Presidente:

- I-) Convocar e presidir as reuniões;

- II-) convocar e presidir as Assembleias Gerais (A.G.);
- III-) assumir interinamente, escolhendo os colaboradores necessários, até nova eleição na forma do Estatuto, os Poderes renunciantes ou com o mandato cassado;
- IV-) rubricar os livros da A.G. e do C.D.;
- V-) assinar, com o Secretário, a ata aprovada;
- VI-) autenticar processos, regulamentos, comunicações e todos os atos e documentos da alçada e responsabilidade do C.D.;
- VII-) nomear, entre Membros do próprio Conselho, Secretário, Secretário Substituto e componentes para as diversas Comissões;
- VIII-) propor a criação de outras comissões, temporárias ou mesmo permanentes.
- IX-) Dar posse aos Membros Eleitos da D.A., C.J. e C.F.;
- X-) Atender as atribuições constantes do Regulamento do Conselho Consultivo e de Orientação – C.C.O.;
- XI-) convocar Reunião Ordinária do C.D., a ser realizada no mês de setembro, nos anos ímpares, para posse dos novos Conselheiros e eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente do C.D., mediante edital publicado com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência;
- XII-) abrir a reunião, solicitar ao secretário a leitura de eventual expediente e o rol dos eleitos a serem empossados;
- XIII-) dar posse aos novos Membros Eleitos do C.D.;
- XIV-) Fazer a indicação do Presidente dos Trabalhos Eleitorais para a eleição do Presidente e Vice-Presidente do C.D., transferindo-lhe a Mesa.

Art. 82 – Competências e Obrigações do Vice-Presidente:

- I-) Assessorar o Presidente;
- II-) substituí-lo na ausência ou impedimento;
- III-) cuidar das iniciativas e relações sociais do Conselho.

Art. 83 – Competências e Obrigações do Secretário Titular:

- I-) Assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;
- II-) substituir o Vice-Presidente na ausência ou impedimento;
- III-) redigir atas;
- IV-) ler a ata da reunião anterior, assinando-a com o Presidente, depois de aprovada;
- V-) proceder às comunicações respectivas;
- VI-) tomar conhecimento de ofícios e comunicações dirigidos ao C.D., dando ciência ao Presidente do que for necessário;
- VII-) anotar as faltas dos Membros Titulares eleitos ou efetivados;

VIII-) Registrar a convocação e efetivação em Ata do Suplente imediato na hipótese da perda de mandato ou renúncia do Membro Titular.

Art. 84 – Competências e Obrigações do Secretário Substituto:

I-) Assessorar o Secretário Titular;

II-) substituí-lo na ausência ou impedimento.

Art. 85 - Reúne-se o C.D., ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação por edital afixado em lugar visível na Portaria e em outras dependências do Clube Esperia e publicado em jornal de grande circulação da Capital, com 10 (dez) dias de antecedência.

O edital de convocação será publicado por 3 (três) vezes na imprensa escrita e eletrônica, afixado nas principais dependências do Clube, no sítio eletrônico do Clube, e encaminhado a todos os membros do Conselho por via eletrônica, obedecendo o prazo estatutário.

Parágrafo único - Delibera legalmente em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus Membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da hora marcada, com qualquer número.

Art. 86 - O C.D. reúne-se em caráter ordinário:

I-) Bienalmente nos anos ímpares, no mês de setembro, até o último dia útil, por convocação do seu Presidente, para posse dos novos Conselheiros Eleitos e eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente do C.D. para o biênio;

II-) anualmente, no mês de março, para deliberar sobre o balanço anual e prestação de contas da D.A., com o parecer do C.F., relativos ao exercício findo, respeitado o que dispõe o Artigo 104, inciso "IV";

III-) anualmente, no mês de novembro, para a aprovação da proposta orçamentária da receita e despesa, apreciar o valor da contribuição social básica e demais contribuições, proposta pela D.A., de que trata o Capítulo VI ou a qualquer tempo para modificações;

IV-) bienalmente nos anos ímpares, no mês de dezembro, de 2ª a 6ª feira, entre o 1º e 10º dia útil, ou a qualquer tempo por justificado motivo, para eleger o C.J., C.F. e Presidência da D.A.;

V-) bienalmente, nos anos ímpares, no mês de março, para nomear a Comissão de cinco Conselheiros não Diretores que, juntamente com cinco Diretores indicados pela D.A., na mesma reunião, compilarão a Chapa oficial concorrente à renovação do C.D.

VI-) preferencialmente nos meses de abril, julho e outubro, para apreciar a evolução da administração apresentada pela D.A. e cumprimento do estabelecido na peça orçamentária, relativamente ao bimestre anterior.

Parágrafo único - Nas reuniões ordinárias poderão ser apreciadas em "Várias", outras matérias de interesse social.

Art. 87 - O C.D. reunir-se-á em caráter extraordinário:

I-) Por iniciativa do seu Presidente;

II-) a pedido do C.J., do C.F. ou da D.A.;

III-) por proposta de 100 (cem) Membros, Vitalícios e/ou Titulares eleitos ou efetivados do C.D.;

IV-) mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados Eleitores.

§ 1º - O pedido de convocação extraordinária do C.D. deve ser formulado ao seu Presidente, de maneira clara, objetiva, documentada e justificada e de acordo com as normas estatutárias.

§ 2º O Presidente, dentro de 30 dias, constatando o cumprimento das formalidades contidas no parágrafo anterior, convocará a Reunião no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante as formas de convocação Estatutárias, dispensando-se o cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para o envio de convocação por escrito.

§ 3º - Na reunião extraordinária somente pode ser deliberada matéria objeto da convocação, facultada, excepcionalmente, mediante manifestação da maioria, a apreciação de assunto relevante e de caráter urgente ou que, pela sua natureza, não exija a ciência prévia e pública.

Art. 88 - Na reunião do C.D. serão observadas as seguintes normas:

I-) A reunião é privativa dos Membros Vitalícios, dos Titulares Eleitos e dos Suplentes efetivados como Titulares;

II-) é facultada a presença do Suplente, apenas como ouvinte;

III-) é permitida a presença e, quando convidado pelo Presidente, a participar do debate, mas sem direito a voto, de Diretor Titular ou Membro de Comissão especial não Conselheiro;

IV-) é facultada, apenas no momento em que o assunto entrar em pauta, a presença para defesa pessoal do recorrente contra penalidade imposta pelo C.J. ou de seu representante;

V-) a reunião pode ser assistida por pessoa expressamente convidada pelo Presidente;

VI-) propostas, comunicações ou requerimentos, devem ser encaminhadas ao Presidente, a quem cabe a exposição da matéria e a iniciativa do debate;

VII-) a proposta que envolva matéria de alta indagação deve ser encaminhada ao Presidente com a antecedência de vinte dias;

VIII-) no debate, concedem-se três minutos para cada participante, no máximo duas vezes, excetuado o caso de esclarecimento ou defesa própria, quando serão concedidos o tempo e as vezes necessárias, a critério do Presidente.

Art. 89 - A votação da matéria debatida, dependendo da vontade da maioria, pode ser por processo nominal, aclamação, simbolicamente ou por escrutínio secreto.

§ 1º - Somente votam os Membros Vitalícios, os Titulares eleitos e os Suplentes efetivados como Titulares.

§ 2º - O Presidente tem voto de qualidade.

§ 3º - Não vota o Membro da D.A.: quando da aprovação das contas, da previsão orçamentária, dos aumentos ou criação de taxas ou sobretaxas estatutárias e nos casos mencionados nos incisos "IX" e "XIII" do artigo 80.

§ 4º - Não vota o Membro pessoalmente interessado na resolução.

Art. 90 - Os Trabalhos são transcritos em ata, com as assinaturas do Presidente e do Secretário, dentro de, no máximo, quinze dias a contar da data da reunião e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Sua aprovação deverá ocorrer na reunião seguinte ou na impossibilidade, na reunião subsequente.

CAPÍTULO XI - CONSELHO DE JUSTIÇA (C.J.)

Art. 91 - O C.J. compõe-se de 1 (um) Presidente, 6 (seis) Membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos conforme Estatuto, entre os componentes do C.D., em chapa conjunta com a D.A.

I-) – As reuniões do C.J. são privativas de seus membros, exceção feita para um Consultor Jurídico, quando expressamente convidado para assessorá-los.

II-) – Desde que necessite o C.J. poderá pedir parecer por escrito ao Consultor com a antecedência mínima de 7 (sete) dias para assunto de alta indagação.

III) – *A participação do Consultor e Parecer por escrito constituirão elementos informativos para o C.J, já que o mesmo delibera com absoluta autonomia.*

§ 1º - O mandato é de 02 (dois) anos e termina com a posse do sucessor, independentemente de vir a expirar o mandato de algum ou alguns Conselheiros durante o período para o qual foram eleitos para o C.J..

§ 2º - O Presidente do Conselho de Justiça, Membros Titulares e Suplentes deverão ser determinados na chapa que concorrerá à eleição.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Justiça poderá ter 01 (uma) reeleição.

Art. 92 - Reúne-se o C.J. mensalmente ou em período inferior, quando necessário.

§ 1º - Delibera por maioria.

§ 2º - O Presidente tem o voto de qualidade.

§ 3º - A matéria debatida e a decisão tomada são lavradas em ata e delas remetida certidão da sentença à parte interessada e à D.A..

Art. 93 - Cabe ao Presidente nomear entre os Membros Titulares, o Secretário e Secretário Substituto.

§ 1º - Na vacância, ausência ou impedimento eventual da Presidência, o Secretário assumirá o exercício da Presidência e, na ausência deste, assume o Secretário Substituto.

§ 2º - Na ausência prolongada, falecimento, impedimento, perda de mandato e renúncia, será convocado um Suplente imediato. Esgotados os Suplentes, deve o Presidente oficial ao C.D. para o preenchimento das vagas, respeitando-se o disposto no parágrafo anterior.

Art. 94 - Compete ao C.J., na forma do respectivo regimento:

I-) Emitir parecer sobre transferência de Títulos e proposta de admissão e readmissão de Associado ou inclusão de Dependentes e Beneficiários;

1) – A D.A. encaminhará ao C.J. toda a documentação necessária para a perfeita análise das propostas.

2) - Ao C.J. cabe, para fins de direito, solicitar a presença de proponentes, a fim de esclarecer sobre proposta ou informação. O sigilo de sua opinião, no caso de admissão de Associado, se reveste das mesmas características do Art. 9º parágrafo Único do Estatuto, pelo que fica o C.J. desobrigado de revelar a terceiros o motivo de sua opinião.

II-) examinar e autenticar, por seu Presidente, as Chapas concorrentes à eleição do Presidente e Vice-Presidente do C.D., apresentadas na forma e prazo estatutários;

1) – Ao examinar e autenticar as Chapas concorrentes à eleição da Presidência do C.D., o Presidente do C.J. deverá ficar com uma das vias para entrega, antes da eleição, ao Presidente dos trabalhos eleitorais.

III-) receber denúncia da D.A. ou diretamente de interessado, instruir, promover sindicância, apreciar e julgar, na forma do Estatuto;

1) – O Julgamento do envolvido será feito com a previa notificação ao mesmo para apresentar suas razões e juntar provas, sempre por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias.

2) – A comprovação da entrega da notificação será o recibo do correio, protocolo assinado ou comprovante de recebimento de correspondência eletrônica.

3) – O associado convocado que não comparecer diante do C.J. poderá ser julgado à revelia, caso não comparecer na reconvocação.

4) - Nos casos de apreensão da carteira social do Clube Esperia, por motivos de cessão, adulteração ou quaisquer outros prescritos no Artigo 25 - letras "VI" e "VII", a penalidade poderá ser aplicada independentemente de oitiva, à vista da prova plena da infração.

5) - O envolvido será ouvido na sala do C.J., reduzindo-se a termo seu depoimento, que será assinado pelo depoente e pelos Membros do C.J..

6) - O C.J. ouvirá, separadamente ou em acareação, as testemunhas arroladas, quer as do C.J. ou de outros órgãos do Clube Esperia, quer as do envolvido.

7) - Durante a instrução do processo, além do envolvido, das testemunhas, quando chamadas a depor e dos Membros do C.J., só poderá estar presente o Consultor Jurídico convocado expressamente pelo C.J.. Neste caso, ao Consultor só caberá intervir no processado para orientá-lo processual e formalmente.

8) - Não será concedido desligamento a pedido de Associado, a partir do fato gerador da ocorrência, até o término do processo em que esteja sendo julgado pelo C.J. e cumprimento de eventual penalidade.

9) - O C.J., quando assim o entender, solicitará à D.A. do Clube Esperia que lhe forneça um funcionário ou terceiros, em condições de colher informações sobre Associado ou candidato de quem o C.J. deva fornecer informação ou parecer, ficando as despesas decorrentes da contratação, se for o caso, a critério da D.A.

10) - O menor de 18 anos será processado quando devidamente assistido por representante legal, a não ser que prove maioridade, na forma da lei civil brasileira.

11) - Os Presidentes da D.A. e do C.D. poderão, por ofício, requerer informações ou cópia parcial ou total dos processos do C.J..

IV-) apreciar pedido de reconsideração contra decisão emitida, apresentado na forma e prazo estatutários;

V-) propor ao C.D. a reforma ou alteração do Estatuto, mediante proposta fundamentada.

Art. 95 - O C.J. age com os mais amplos poderes, sendo-lhe facultado solicitar da D.A., dos diversos departamentos e demais partes interessadas, o que julgar oportuno ao desempenho do seu mandato.

CAPÍTULO XII - CONSELHO FISCAL (C.F)

Art. 96 - O C.F. compõe-se de 1 (um) Presidente, 4 (quatro) Membros Titulares e 2 (dois) Suplentes, eleitos em chapa exclusiva para esse poder, conforme Estatuto, formada por componentes do C.D., com experiência profissional nas áreas de economia, administração ou contabilidade.

§ 1º - O mandato é de 2 (dois) anos e termina com a posse do sucessor, independentemente de vir a expirar o mandato de algum ou alguns Conselheiros durante o período para o qual foram eleitos para o C.F.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal, Membros Titulares e Suplentes deverão ser determinados na chapa que concorrerá à eleição.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal poderá ter (01) uma reeleição.

§ 4º - Cabe ao Presidente nomear entre os Membros Titulares o Secretário e Secretário Substituto.

§ 5º - Na vacância, ausência, ou impedimento eventual da Presidência, o Secretário assumirá a Presidência e, na ausência deste assume o Secretário Substituto.

§ 6º - As suas deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente também voto de qualidade. Os relatórios e pareceres terão que ser aprovados e assinados, no mínimo, por 3 (três) Membros Titulares.

§ 7º - Na ausência, impedimento, perda de mandato e renúncia, será convocado um Suplente, exceto para o cargo de Presidente, cujo substituto deverá ser um Membro Titular.

Art. 97 - Cabe ao C.F., na forma do respectivo regimento, com total autonomia:

I-) Acompanhar a gestão financeira da D.A, fazendo o exame da documentação e respectivo balancete, rubricando-o para divulgação;

II-) Emitir relatório mensal, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, com parecer por escrito, sobre o cumprimento do prazo de entrega do balancete, seu acerto, eventuais desvios com relação às previsões da peça orçamentária aprovada, e informações solicitadas, com parecer final e encaminhá-lo, anualmente, ao Presidente do C.D. para cumprimento do estabelecido no inciso "II" do Art. 86;

III-) emitir parecer, por escrito, sobre o balanço anual, anexando-o a este, para encaminhamento ao C.D.;

IV-) emitir parecer, por escrito, sobre o orçamento anual ou semestral, anexando-o a estes, para encaminhamento ao C.D.;

V-) opinar sobre necessidade de créditos adicionais ao orçamento, mediante suplementação de verbas;

VI-) propor ao C.D. a reforma ou alteração do Estatuto, mediante proposta fundamentada.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal goza de total autonomia, sendo vedado qualquer forma de interferência externa em suas decisões.

Art. 98 - Na hipótese de achar necessário, o C.F. poderá pedir esclarecimentos à D.A., que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta.

Parágrafo único - Desde que não considere satisfatórias as explicações, o C.F. oficiará ao Presidente do C.D. para as providências cabíveis.

I) A D.A. proporcionará ao C.F. o seguinte:

- 1) Local e equipamentos necessários para o desempenho das funções;*
- 2) livre acesso a todas as dependências e documentação do Clube Esperia;*
- 3) tabelas de todas as taxas cobradas pelo Clube Esperia;*
- 4) cópias das normas de procedimentos em vigor; e*
- 5) demais informações solicitadas pelo C.F..*

II) O C.F., na hipótese de achar necessário, poderá solicitar elementos, explicações ou esclarecimentos à D.A., que terá um prazo máximo de trinta (30) dias para resposta;

III) O acompanhamento e fiscalização da gestão financeira da D.A. se basearão no exame da documentação, que poderá ser feita na sua totalidade ou parcialmente.

IV) Serão conferidos balanços e balancetes em seus valores, antes de serem rubricados para apresentação e publicação.

V) Para aprimorar o desempenho de suas funções, o C.F. oficiará a D.A., sugerindo alterações de rotina e procedimentos, sempre que julgar necessários.

VI) O C.F. poderá propor ao C.D. a contratação de auditoria, para a verificação de matéria específica, desde que fundamentada.

VII) O C.F. manterá em arquivo próprio:

- 1) Deliberações;*
- 2) dúvidas a serem esclarecidas pela D.A. e seus respectivos atendimentos.*

CAPÍTULO XIII - DIRETORIA (D. A.)

Art. 99 - O Clube Esperia é administrado por uma Diretoria (D.A.), comandada por um Presidente, e quatro Vice-Presidentes.

I-) O Presidente, o Vice-Presidente Administrativo, o Vice-Presidente Social, o Vice-Presidente Patrimonial e o Vice-Presidente Esportivo, considerados os únicos administradores, para os fins previstos no inciso I do artigo 59

do Código Civil Brasileiro, serão eleitos pelo C.D., bianualmente conforme Estatuto e Regulamentos e de acordo com a lei vigente, nos anos ímpares entre o 1º e o 10º dia útil de dezembro ou a qualquer tempo por justificado motivo;

II-) O Vice-Presidente Administrativo substitue o Presidente em suas faltas, impedimentos e nas demais hipóteses previstas neste Estatuto Social, e seus Regulamentos.

III-) O Vice-Presidente Patrimonial substituirá o Vice-Presidente Administrativo. O Vice-Presidente Patrimonial substituirá o Presidente na falta deste simultaneamente com a do Vice-Presidente Administrativo além de outras atribuições previstas no Estatuto e regulamentos.

IV-) Os demais Diretores integrantes da D.A., em número mínimo de 9 e máximo de 15, serão indicados e empossados pelo seu Presidente, logo após a sua posse, e serão chamados de Diretores Executivos.

V-) O Presidente tem total liberdade de, a qualquer tempo, nomear e exonerar os Diretores Executivos.

VI-) Serão nomeados Diretores Executivos, com idade mínima de 21 anos, para as seguintes áreas:

1-) Secretário

São competências e obrigações do Diretor Secretário:

- a) Auxiliar a Presidência no desempenho do mandato;
- b) Redigir as atas das reuniões da D.A., assinando-as com o Presidente;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, certificados, diplomas e documentos da alçada exclusiva da D.A.;
- d) assinar a correspondência;
- e) proceder às comunicações respectivas aos Associados demitidos, demissionários, admitidos, readmitidos, homenageados, e outras, desde que emanadas da D.A.;
- f) redigir e mandar afixar avisos ou ordens internas para ciência geral, após devidamente aprovados;
- g) organizar e manter na devida ordem o arquivo dos atos relativos à D.A.;
- h) redigir convocações, recursos, petições e demais documentos referentes à matéria aprovada pela D.A.;
- i) superintender serviços de Secretaria de Atendimento ao Associado.

2-) Administrativo/Financeiro

São competências e obrigações do Diretor Administrativo/Financeiro:

- a) Auxiliar a Presidência no desempenho do mandato;
- b) dirigir a Tesouraria, indicar os Funcionários necessários à mesma, determinando-lhes as funções, providenciar a arrecadação da receita social e determinar e fiscalizar a guarda dos valores do Clube Esperia;
- c) assinar com o Presidente ou com um dos Vice-Presidentes, cheques, contratos, empréstimos e emissão e transferência de Títulos do Fundo Social;
- d) providenciar a execução do pagamento das despesas do Clube Esperia, uma vez legalmente processadas e autorizadas;
- e) administrar o serviço de cobranças;
- f) providenciar para que sejam depositadas em Bancos, previamente determinados pela D.A., as importâncias recebidas;
- g) fiscalizar o movimento de ingressos nos dias de festividades ou jogos;
- h) administrar o serviço de arrendamento ou locação de qualquer dependência social;
- i) fornecer, mensalmente, à D.A. a relação dos Associados em mora;
- j) prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo C.F., relativas a atos da Tesouraria;
- k) determinar a expedição de avisos aos Associados atrasados em suas contribuições sociais ou outros débitos.

3-) Patrimônio

São competências e obrigações do Diretor de Patrimônio:

- a) Auxiliar a Presidência no desempenho do mandato;
- b) fazer o inventário anual dos bens móveis e imóveis, fornecendo-o à D.A.;
- c) orientar e fiscalizar as obras, serviços e manutenção relacionados com o patrimônio do Clube Esperia;
- d) planejar e propor as reformas e ampliações necessárias nas dependências do Clube Esperia;
- e) supervisionar o movimento e as atividades internas, distribuindo o pessoal necessário;
- f) fiscalizar todas as dependências do Clube Esperia, tomando as providências necessárias para assegurar-lhes perfeita ordem, funcionamento, higiene e limpeza, orientando os funcionários, cuidando da preservação e manutenção correta de todos os equipamentos e materiais e propor à D.A. as medidas que julgar necessárias.

4-) Planejamento e Controle

São competências e obrigações do Diretor de Planejamento e Controle:

- a) Auxiliar a Presidência no desempenho do mandato;*
- b) Superintender a Contabilidade, Planejamento e Controle econômico-financeiro;*
- c) organizar a previsão anual e acompanhar a aplicação do orçamento, propondo as medidas necessárias.*

5-) Jurídico

São competências e obrigações do Diretor Jurídico:

- a) Auxiliar a Presidência no desempenho do mandato;*
- b) Superintender os assuntos jurídicos;*
- c) Propor ao Presidente da D.A. a contratação ou destituição de advogado para patrocínio de processos judiciais e ou administrativos;*
- d) Manter contato com o advogado responsável por cada processo judicial, mantendo a D.A. atualizada sobre os assuntos;*
- e) Acompanhar o trabalho de orientação jurídica preventiva desenvolvido pelo advogado do Clube Esperia.*

6-) Esportivo Competitivo

São competências e obrigações do Diretor Esportivo Competitivo:

- a) Auxiliar a Presidência no desempenho do mandato;*
- b) coordenar o funcionamento de departamentos esportivos competitivos;*
- c) dirigir e orientar os Diretores de Departamentos Esportivos competitivos e os Diretores Auxiliares;*
- d) coordenar a organização de competições esportivas.*

7-) Esportivo Recreativo

São competências e obrigações do Diretor Esportivo Recreativo:

- a) Auxiliar a Presidência no desempenho do mandato;*
- b) coordenar o funcionamento de departamentos esportivos recreativos;*
- c) dirigir e orientar os Diretores de Departamentos Esportivos recreativos e os Diretores Auxiliares;*
- d) organizar, promover e dirigir eventos recreativos.*

8-) Social

São competências e obrigações do Diretor Social:

- a) Auxiliar a Presidência no desempenho do mandato;*
- b) organizar, promover e dirigir atividades sociais;*
- c) zelar pela regularidade funcional, ordem, respeito e moralidade no local em que se realize qualquer atividade social;*
- d) representar o Clube Esperia em suas festas, solenidades e recepções;*

9-) Cultural

São competências e obrigações do Diretor Cultural:

- a) Auxiliar a Presidência no desempenho do mandato;*
- b) organizar, promover e dirigir atividades Culturais.*

VII-) Somente poderão se candidatar aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes associados com mais de 10 (dez) anos de efetividade social, com um mandato completo no C.D. além de ter exercido pelo menos por 02 (dois) anos o cargo de Diretor Executivo ou Diretor de Departamento ou Membro do C.J. ou membro do C.F. ou ainda de Assessor da Presidência.

VIII-) Os Diretores nomeados da D.A. deverão ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetividade social.

IX-) Serão nomeados pelo Presidente, auxiliares a qualquer título, não considerados Administradores, para desempenharem funções que lhes serão atribuídas conforme Regulamentos e exercidas por Delegação, sob sua responsabilidade, em caráter de Assessores, Assistentes, Diretores de Departamento, Diretores Auxiliares e Membros de Comissões, pelo período de 01 (um) ano ou menos, a critério do Presidente.

1) – Cabe ao Assessor ou Assistente da Presidência, auxiliar o Presidente no desempenho do mandato na sua área específica.

2) – Cabe ao Diretor de Departamento auxiliar o Diretor Executivo e organizar o funcionamento do departamento que lhe estiver afeto na forma do Estatuto e Regulamentos.

3) - Cabe ao Diretor Auxiliar, colaborar com o Diretor respectivo no desempenho do mandato.

4) - Todo o Diretor deverá apresentar anualmente à D.A. o relatório das atividades de seu setor.

5) – É vedado ao Diretor Executivo, Diretor de Departamento, Diretor Auxiliar ou Assistente da Presidência contrair compromisso ou obrigação para o Clube Esperia sem autorização expressa, ressalvada a hipótese de um caso de urgência, quando dará imediata ciência à Presidência.

6) Poderão ser nomeados para compor a D.A. atletas que atendam aos requisitos estatutários.

Art. 100 - O direito de voto nas deliberações é exclusivo do Presidente e Vice-Presidentes, podendo também os Diretores Executivos votar, quando solicitado pela Presidência.

Parágrafo único - O Presidente tem o voto de qualidade.

Art. 101 - O mandato da Presidência da D.A. é de 02 (dois) anos, iniciando com sua posse em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro do ano seguinte, com a posse da sucessora, ressalvando-se a hipótese da não realização da eleição dentro do prazo Estatutário e Regulamentar, por motivo de força maior.

§ 1º - Ao Presidente da D.A. será permitida 01 (uma) reeleição.

§ 2º - Na perda do mandato, ausência civil, morte, licença médica ou renúncia do Presidente, o cargo vacante será ocupado pelo Vice-Presidente Administrativo, que deverá comunicar o fato ao Presidente do C.D..

§ 3º - Na perda do mandato, ausência civil, morte, licença médica ou renúncia de um dos Vice-Presidentes, o cargo vacante será ocupado cumulativamente por outro Vice Presidente, a critério do Presidente.

§ 4º - Na perda do mandato, ausência civil, morte, enfermidade ou renúncia do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria, assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá convocar eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, para ocupação dos cargos vagos pelo tempo restante do mandato, obedecendo-se os demais critérios previstos para eleições.

§ 5º - Nos casos previstos nos parágrafos 2º, 3º e 4º acima, os substitutos permanecerão nos cargos até o final do mandato, salvo se ainda restar mais do que $\frac{1}{4}$ (um quarto) do mandato a ser cumprido, situação em que será convocada nova eleição, onde a chapa da situação indicará o(s) nome(s) do(s) candidato(s) ao(s) cargo(s) vago(s).

Art. 102 - A D.A. reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 1º - Delibera pela maioria de votos conforme artigo 100.

§ 2º - Serão lavradas atas das reuniões da D.A..

Art. 103 – O Presidente da D.A. fica investido de amplos poderes para a prática dos atos de gestão.

Parágrafo único - Sem autorização do C.D., todavia, o Presidente da Diretoria não poderá transigir ou renunciar a direitos reais e às ações que os assegurem, alienar, doar, hipotecar, empenhar ou contrair empréstimos sobre os bens do Clube Esperia.

Art. 104 - Competências e Obrigações da Diretoria:

I-) Administrar o Clube Esperia;

II-) Propor ao C.D. a reforma ou alteração do Estatuto, mediante proposta fundamentada;

III-) Solicitar convocação do C.D., em caráter extraordinário;

IV-) Apresentar ao C.D., anualmente, o balanço patrimonial, demonstração da receita e despesa e a correção do ativo imobilizado, referente ao exercício fiscal findo, com parecer do C.F., colocando-os à disposição dos Conselheiros com 10 (dez) dias de antecedência da data da reunião, e na própria, apresentar relatório de atividades do período;

V-) apresentar ao C.D., semestralmente ou anualmente, com parecer do C.F., a proposta orçamentária da receita e despesa para o período seguinte, bem como das contribuições e taxas sociais de que trata o Capítulo VI, colocando-as à disposição dos Conselheiros, com 10 (dez) dias de antecedência da data da reunião;

1-) A Proposta Orçamentária anual da D.A. referente ao exercício seguinte deverá ser examinada e aprovada pelo C.D. no mês de novembro ou a qualquer tempo, por justificado motivo, atendendo ao Artigo 40 e seu Parágrafo Único, combinado com o inciso "II" do Artigo 38, sendo permitida também a separação dos seus valores por semestre e deverá conter as seguintes informações:

- a) As despesas gerais que apresentarem participação maior que 20% (vinte por cento) do total desse item, deverão ser detalhadamente demonstradas no relatório;
- b) o quadro de funcionários considerado na proposta de despesa com pessoal, constando a quantidade e área de lotação;
- c) contribuição social básica;
- d) o valor do Título do Fundo Social e sua taxa de transferência;
- e) taxa administrativa unitária de admissão ou efetivação de Associado e Dependente, de inscrição de Beneficiários, Temporários e Visitantes;
- f) taxa administrativa unitária de readmissão do:
 - demissionário;
 - eliminado por mora, na reincidência;
 - eliminado por razão disciplinar.
- g) taxa administrativa unitária de conversão de categoria social;
- h) taxa médica de uso da piscina;
- i) taxa de uso de armários;
- j) o quadro considerado de atletas participantes em cada departamento esportivo, desdobrado em Associados, Militantes e Alunos.

2-) Deverão constar, também, da Proposta Orçamentária, a previsão da receita patrimonial e o saldo acumulado, bem como o valor de cada destinação prevista para o ano.

§ 1º - Os aumentos de área construída e as obras novas acima de 20m², as reformas substanciais que atinjam 30% do valor atual do próprio a ser reformado ou que implique na alteração do funcionamento ou da sua utilização, deverão ser bem detalhadas e fixado o valor a ser aplicado no ano. O orçamento total deverá ser apresentado junto com a Proposta Orçamentária ou na ocasião oportuna, para deliberação do C.D..

§ 2º - Considera-se para apropriação da verba patrimonial, a sua aplicação em:

- a) Compra de imóvel;
- b) construção de obra nova acima de 20 m²;
- c) reforma onde o bem depois de reformado apresente um aumento no seu valor patrimonial ou haja substituição de mais de 10% dos materiais;
- d) no aumento de área construída;
- e) na compra de móveis, instalações, equipamentos que não tenham vida efêmera e não representem apenas substituição do existente.

3-) Os balancetes mensais serão publicados no prazo máximo de 60 dias do término do mês e deverão ficar fixados em local próprio, pelo prazo mínimo de dez dias.

4-) Na prestação de contas do exercício findo, conforme previsto no Artigo 104 deverão constar, além dos relatórios previstos no inciso "IV" do citado Artigo, as seguintes informações:

- a) Explicação detalhada dos desvios significativos verificados na demonstração da receita e despesa;
- b) detalhamento dos principais gastos efetuados com manutenção e reforma;
- c) balanço da receita patrimonial e investimentos realizados;
- d) oscilação havida no quadro de funcionários por área de lotação;
- e) número efetivo de atletas participantes por departamento esportivo, desdobrado em Associados, Militantes e Alunos; e frequência às atividades sociais e culturais do Clube Esperia.

5-) Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, visando o controle social, e atender ao disposto no Decreto 7724 de 2012, dará publicidade através de seu portal de internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, como, do mesmo modo, publicará em seu portal de internet:

- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;

- b) *relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;*
 c) *cópia integral dos convênios, e outras avenças, realizados com o poder público.*

6-) *Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.*

7-) *Garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, de imagem e de propriedade intelectual. Devendo especialmente:*

- a) *manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;*
 b) *conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;*
 c) *apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.*

VI-) Organizar e apresentar na reunião do C.D., para apreciação, o relatório de suas atividades;

VII-) Apresentar planos de construção, submetendo-os à apreciação do C.D.;

VIII-) Submeter à apreciação do C.D. proposta de criação, extinção, filiação ou desfiliação das entidades que representam, em suas várias esferas, as atividades de desporto olímpico ou não, paraolímpicos; de formação esportiva; em competições promovidas pelas entidades supracitadas a elas vinculadas, de caráter oficial ou não; ou ainda atividades de recreação, formação social e fomento;

IX-) Submeter à apreciação do C.D. proposta de criação, extinção, filiação ou desfiliação das entidades que representam, em suas várias esferas as atividades culturais ou sociais;

X-) indicar ao C.D. o nome do merecedor da distinção especial prevista no Capítulo II, Artigo 7º, Inciso "III";

XI-) Propor outorga da Medalha "ESPERIA", nos termos do regulamento próprio.;

XII-) entregar à sua sucessora, ao fim do mandato, mediante inventário e quitação plena, todos os livros, documentos e valores que houverem sido confiados à sua guarda, lavrando-se disso a competente ata;

XIII-) nomear comissões;

XIV-) encaminhar ao C.J. o caso dependente de julgamento;

XV-) divulgar o balanço anual, proposta orçamentária e respectivas taxas, depois de aprovadas pelo C.D.;

XVI-) indicar, na oportunidade referida no inciso "V" do Artigo 86, 05 (cinco) Diretores para, conjuntamente com 05 (cinco) Conselheiros indicados pelo próprio Conselho, compilarem a Chapa Oficial concorrente à eleição dos Membros Titulares e Suplentes do C.D.;

XVII-) atender às sugestões do corpo associativo, deliberando, quando procedentes, e informando os interessados;

XVIII-) admitir ou demitir empregados, contratar e distratar profissionais de qualquer categoria ou função;

XIX-) baixar normas ou regulamentos disciplinadores das atividades do Clube Esperia;

XX-) levar à apreciação do C.D. o caso omissis no Estatuto; e

XXI-) respeitar as atribuições constantes do Conselho Consultivo e de Orientação – C.C.O..

Art. 105 - Competências e Obrigações do Presidente:

I-) Nomear e exonerar Membros de que trata o Artigo 99, inciso IV;

II-) superintender e executar os atos administrativos;

III-) rubricar os livros da D.A.;

IV-) representar o Clube Esperia, pessoalmente ou por delegação, em juízo ou fora dele;

V-) realizar, assinando juntamente com um dos Vice-Presidentes ou Diretor indicado da área, os atos e operações expressamente autorizados pelo C.D.;

VI-) assinar, juntamente com um dos Vice-Presidentes ou Diretor Administrativo Financeiro, contratos, aditivos, distratos, emissão e transferência de Títulos do Fundo Social, títulos de responsabilidade econômico-financeira, cheques e aceites, e também conjuntamente com Membro nomeado, autorizado por delegação de acordo com Regulamento aprovado pelo C.D., cheques e transferências de Título de Fundo Social;

VII-) assinar, juntamente com o Vice-Presidente ou Diretor indicado da área, balancetes e o balanço anual;

VIII-) presidir às reuniões da D.A., despachando o expediente;

IX-) assinar atas das reuniões da D.A., diplomas e títulos de igual natureza e da sua competência, juntamente com o Diretor Secretário;

X-) resolver, em caso de imprevisto ou de urgência, qualquer assunto da competência da D.A., dando imediata ciência aos Vice-Presidentes e à D.A. na primeira reunião;

XI-) convocar reunião extraordinária da Diretoria;

XII-) manter a ordem nas reuniões da Diretoria, suspendendo-as ou encerrando-as quando julgar oportuno;

XIII-) indicar comissões;

XIV-) adotar a norma que entender oportuna no desenvolvimento dos Trabalhos das reuniões da D.A.;

XV-) designar substituto temporário do Vice-Presidente ausente ou impedido na pessoa de um dos demais integrantes da D.A.

XVI-) suspender, preventivamente, durante 30 (trinta) dias, prazo prorrogável por motivo de força-maior, dentro do qual deverá ser julgado pelo C.J., o Associado passível de penalidade imediata.

Art. 106 – Competências e Obrigações do Vice-Presidente Administrativo:

I-) Auxiliar o Presidente no desempenho do mandato;

II-) substituí-lo em suas faltas ou ausências;

III-) superintender o serviço de Secretaria, Finanças, Jurídico, Planejamento e Controle, Organização e Métodos, CPD e Recursos Humanos;

IV-) assinar, juntamente com o Presidente, os atos e operações expressamente autorizados pelo C.D.;

V-) assinar, juntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente Patrimonial ou também conjuntamente com Diretor Administrativo Financeiro, autorizado por delegação, de acordo com Regulamento aprovado pelo C.D., cheques, emissão e transferências de Títulos do Fundo Social;

VI-) assinar, juntamente com o Presidente, balancetes e o balanço anual;

VII-) assinar, juntamente com o Presidente, títulos de responsabilidade econômico-financeira, contratos, aditivos, distratos e aceites.

Art. 107 – Competências e obrigações do Vice-Presidente Social:

I-) Auxiliar o Presidente no desempenho do mandato;

II-) superintender toda atividade Sociocultural de Relações e Promoções e Recreação;

III-) assinar, juntamente como Presidente ou com outro Vice-Presidente ou também conjuntamente com Membro nomeado, autorizado por delegação, de acordo com Regulamento aprovado pelo C.D., cheques, emissão e transferências de Títulos do Fundo Social;

IV-) assinar, juntamente com o Presidente, títulos de responsabilidade econômico-financeira, contratos, aditivos, distratos e aceites.

Art. 108 – Competências e obrigações do Vice-Presidente Patrimonial:

I-) Auxiliar o Presidente no desempenho do mandato;

II-) Substituir o Vice-Presidente Administrativo em suas faltas ou ausência;

III-) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente Administrativo na falta ou ausência de ambos ao mesmo tempo, assinando, nesse caso, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro os atos previstos nos incisos “V” e “VI” do art. 106;

IV-) superintender toda a atividade patrimonial em novas construções, na conservação, manutenção e limpeza das dependências, máquinas, equipamentos e veículos, estocagem e controle de materiais;

Art. 109 – Competências e obrigações do Vice-Presidente Esportivo:

I-) Auxiliar o Presidente no desempenho do mandato;

II-) superintender toda a atividade esportiva, coordenar os departamentos esportivos em todas as atividades internas e externas e manter contatos com Clubes, Federações, Confederações e Ligas;

III-) assinar, juntamente como Presidente ou com outro Vice-Presidente ou também conjuntamente com Membro nomeado, autorizado por delegação, de acordo com Regulamento aprovado pelo C.D., cheques, emissão e transferências de Títulos do Fundo Social;

IV-) assinar, juntamente com o Presidente, títulos de responsabilidade econômico-financeira, contratos, aditivos, distratos e aceites.

Art. 110 - Além das responsabilidades previstas neste Estatuto, o Presidente responsabiliza-se perante o C.D. pelos atos praticados no desempenho dos seus mandatos.

§ 1º - Competências e Obrigações do Membro nomeado da D.A:

I-) Auxiliar o Presidente no desempenho do mandato, para as funções definidas quando de sua nomeação;

§ 2º - Todas as providências tomadas pelos Vice-Presidentes deverão ser referendadas pelo Presidente da D.A., salvo quando o Vice estiver no exercício da Presidência.

Art. 111 – Da mesma forma os Vice-Presidentes responsabilizam-se perante o C.D. pelos atos praticados no desempenho dos seus mandatos.

CAPÍTULO XIV - CONSELHO CONSULTIVO E DE ORIENTAÇÃO (C.C.O.)

Art. 112 - O C.C.O. é um Órgão de Apoio e Orientação ao C.D. e à D.A., cabendo-lhe zelar pela manutenção das tradições éticas, históricas e filosóficas do Clube Esperia.

Art. 113 - O C.C.O. compõe-se de MEMBROS NATOS, MEMBROS em EXERCÍCIO e TEMPORÁRIOS.

I - São Membros NATOS os associados que já destes afastados tenham exercido durante pelo menos 01 (um) mandato completo o cargo de:

- 1) Presidente do Conselho Deliberativo;*
- 2) Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;*
- 3) Presidente da Diretoria Administrativa;*
- 4) Vice-Presidente da Diretoria Administrativa;*
- 5) Presidente do C.J.;*
- 6) Presidente do C.F..*

II - São membros EM EXERCÍCIO, os atuais Presidentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativa, do Conselho de Justiça e do Conselho Fiscal, o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e os Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa.

III - São Membros TEMPORÁRIOS os Associados, indicados pelo Coordenador e referendados pelos Membros do C.C.O., para integrarem este Órgão, por um período de 01 (um) ano. Os Membros Temporários serão em número máximo de 07 (sete).

IV – A convocação e presença dos Membros serão da seguinte forma:

- 1-) Todos os Membros, ao início de cada período ou mandato, obrigatoriamente deverão definir por escrito seu interesse ou não em participar das reuniões.*
- 2-) A opção inicial poderá ser revertida a qualquer tempo a pedido do Membro interessado.*
- 3-) A falta de definição inicial, será considerada como renúncia durante o mandato em vigor.*
- 4-) A falta por duas reuniões sem justificativa desobrigará o Coordenador de continuar a convocar o Membro faltante.*
- 5-) O pedido de renúncia ou de licença de qualquer membro, deverá ser por escrito e encaminhado ao C.C.O.*
- 6-) O Membro que criar claramente situação de constrangimento por atitude, procedimento, confrontamento ou dissensão, incompatível com os princípios éticos e normas do C.C.O., quer no âmbito interno ou externo, poderá ser afastado por solicitação e votação dos seus membros.*
- 7-) O Presidente e Vice-Presidentes em exercício na Diretoria Administrativa e os Temporários, participarão das reuniões, quando convocados.*
- 8-) Quaisquer dos membros poderão deixar de ser convocados ou convidados, quando se tratar de reunião em que serão tratados assuntos no qual tenham envolvimento ou interesse pessoal ou que mereçam uma avaliação reservada.*

V) Só terão direito a voto, quer nas reuniões Ordinárias, quer nas Extraordinárias, os Membros que tiveram presença mínima de 50% (cinquenta por cento) na somatória de reuniões anteriormente realizadas, no decorrer dos últimos 360 dias, desconsiderando-se eventuais ausências por falta de convocações de que trata o artigo 113, inciso IV, itens 4, 7 e 8 e ainda ausências devidamente justificadas e acolhidas pelo C.C.O..

Parágrafo Único - Considera-se para efeito de divisão de um “Período de Gestão e de Funcionamento” do C.C.O., o tempo aproximado de 02 (dois) anos que coincida com a posse e o término de uma gestão da D.A., do C.J. e do C.F. Para o Presidente e o Vice-Presidente do C.D., excepcionalmente, o período do seu direito de participação se contará da data da sua posse, ao término de uma gestão no C.D..

VI) O C.C.O. reunir-se-á Ordinariamente a cada 02 (dois) meses e Extraordinariamente, quando necessário, desde que convocadas pelo Coordenador do C.C.O..

§ 1º - O Presidente ou os Vices da D.A., o Presidente e o Vice do C.D. e os Presidentes do C.J. e do C.F., poderão solicitar que seja marcada ou antecipada reunião, a fim de apresentar à apreciação do C.C.O., assunto urgente e de interesse do Clube Esperia.

§ 2º - O C.C.O. só poderá tomar decisões com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Membros que tenham optado em participar e que não estejam impedidos de votar, mesmo que temporariamente.

§ 3º - A reunião instalar-se-á com a presença do Coordenador e em sua ausência ou impedimento, assumirá o Vice Coordenador.

§ 4º - Nas reuniões Extraordinárias só poderão ser apreciadas as matérias que deram causa à convocação.

§ 5º - A convocação das reuniões Ordinárias será sempre por escrito e protocolada com antecedência mínima de 01 (uma) semana ou através de calendário anual preparado e do conhecimento de todos, com exceção das reuniões Extraordinárias, fora do calendário, que poderão ser convocadas, com prazo menor.

§ 6º - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos Membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, quando necessário ao desempate de qualquer votação.

VII) Compete ao C.C.O.:

- 1-) Zelar pela manutenção das tradições éticas, históricas e filosóficas do Clube Esperia;
- 2-) propor alterações nas linhas mestras da filosofia Social, Esportiva, Patrimonial e Administrativa e encaminhá-las para decisão do Conselho Deliberativo;
- 3-) opinar, mediante solicitação, por escrito, da Diretoria Administrativa ou da Mesa do Conselho Deliberativo, sobre problemas de relevância do Clube Esperia;
- 4-) interpretar "ad referendum" do Conselho Deliberativo, o Estatuto e Regulamentos do Clube Esperia;
- 5-) solicitar informações por escrito ao Presidente da Diretoria Administrativa, Conselho de Justiça, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo e examinar documentos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- 6-) conhecer, antes de serem encaminhadas ao Conselho Deliberativo, as Propostas Orçamentárias;
- 7-) manifestar-se sobre operação de débito de valor relevante, emitindo seu parecer;
- 8-) examinar proposta da Diretoria Administrativa ou Conselho Deliberativo e manifestar-se sobre concessões de Títulos Honoríficos e Medalha Esperia;
- 9-) propor ao Conselho Deliberativo, com as respectivas razões, alterações do Estatuto ou Regulamentos;
- 10-) apreciar, antecipadamente, parecer do Conselho de Justiça sobre responsabilidades apuradas sobre qualquer Membro da Diretoria Administrativa, do Conselho de Justiça e Conselho Fiscal, por recomendação do Presidente do Conselho Deliberativo;
- 11-) opinar, por proposta do Presidente da Diretoria Administrativa, a definição no tocante à filiação ou desfiliação a entidades esportivas, bem como a criação ou extinção de Departamentos no Clube Esperia;
- 12-) manifestar-se sobre pedido do Presidente da Diretoria Administrativa para colocação de retratos, bustos, placas, inscrições nas dependências do Clube Esperia, objetivando a manutenção das tradições do Clube Esperia;
- 13-) oficiar ao Presidente do Conselho Deliberativo, a fim de convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente;
- 14-) conhecer antecipadamente, estudos sobre projeto de obras e grandes reformas patrimoniais e manifestar-se a respeito;
- 15-) dar conhecimento, conforme o caso, ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Administrativa, de fatos e situações especiais ou de relevância que mereçam providências;
- 16-) manifestar-se sobre pedido de cassação de qualquer Membro eleito dos Poderes do Clube Esperia;
- 17-) manifestar-se sobre proposta de dissolução do Clube Esperia;
- 18-) manifestar-se sobre a composição e apresentação de "Chapa Oficial" concorrente às eleições da Presidência da Diretoria, Conselho de Justiça, Conselho Fiscal e Presidência do Conselho Deliberativo;
- 19-) sugerir o exame de assuntos ou situações de interesse do Clube Esperia.

Parágrafo Único – As decisões a que se referem os itens 6, 8, 9 e 14, serão registradas em ata e se for o caso, apenas comunicadas ao poder solicitante, para conhecimento.

VIII) A condução dos trabalhos estará a cargo do Coordenador, auxiliado pelo Vice Coordenador e Secretário.

§ 1º - A escolha do Coordenador e Vice Coordenador será feita, entre seus membros, na primeira reunião anual, com vigência por 02 (dois) anos ou até a posse dos novos Membros escolhidos, cabendo ao Coordenador a indicação de um Secretário.

§ 2º - Os Membros em Exercício, não poderão acumular cargos na direção do C. C. O..

IX-) São atribuições do Coordenador:

- 1-) Convocar e coordenar as reuniões;
- 2-) assinar, com o Secretário, a ata da reunião;
- 3-) orientar e acompanhar o cumprimento das decisões do C.C.O., determinando, para isto, as providências necessárias.

X-) São atribuições do Vice Coordenador:

- 1-) Assessorar o coordenador;
- 2-) substituí-lo na ausência ou impedimento.

XI-) São atribuições do Secretário:

- 1-) Assessorar o Coordenador;
- 2-) redigir atas;
- 3-) ler a ata da reunião anterior, assinando-a com o Coordenador, após aprovação;
- 4-) proceder às comunicações respectivas;
- 5-) tomar conhecimento de ofícios e comunicações dirigidas ao C.C.O., dando ciência ao Coordenador;
- 6-) anotar as faltas, controlar a quantidade e comunicar ao Coordenador quando qualquer Membro ultrapassar os limites do Artigo 5º Parágrafo 4º e Artigo 8º.

CAPITULO XV - DIPLOMAS E TÍTULOS HONORÍFICOS E DIPLOMA E MEDALHA ESPERIA

Art. 114 - Serão outorgados Títulos Honoríficos e concedidos Diploma a quem passar à categoria Especial de: Vitalício, Benemérito, Honorário e Insigne.

*I-) O **DISTINTIVO ESPECIAL** será concedido ao Associado, Dependente que atingir 50 anos de inscrição no quadro social do Clube Esperia, ininterruptamente ou não;*

Art. 115 - Os Títulos ou Diplomas serão concedidos de acordo com o inciso VI do Artigo 80 e Inciso “XI” do Artigo 104 do Estatuto Social.

Art. 116 - Os Diplomas obedecerão o modelo aprovado e arquivado no Clube Esperia e depois de outorgados, serão registrados em Livro próprio.

I-) A entrega do Diploma deverá ser pública e solene.

II-) O Diploma e Medalha Esperia, serão concedidos de acordo com este Regulamento.

III-) O C.D. e a D.A., em conjunto ou separadamente, deverão apreciar proposta de indicação do nome de Associados ou não, desde que realmente merecedores de honraria, por razão de ligações muito especiais com o Clube Esperia, por relevantes serviços prestados, por feitos esportivos de repercussão nacional ou internacional ou, ainda, por qualquer outra razão justificada.

IV-) A proposta para a concessão do Diploma e Medalha Esperia é de atribuição do C.D. e da D.A., que através de critérios de avaliação justo e rígido, emitirá parecer fundamentado que juntamente com o Currículo do indicado, e após ouvido o C.C.O., deverá ser encaminhada ao Conselho da Medalha do Clube Esperia, para a análise de aprovação ou não da concessão da honraria;

V-) - A proposta inicial deverá ser apresentada por escrito, e subscrita:

1-) Pelo Presidente do C.D. e Presidente da D.A., conjuntamente;

2-) Pelo Presidente e Vice-Presidente do C.D.;

3-) Por 10 (dez) Conselheiros Eleitos e 10 (dez) Conselheiros Vitalícios;

4-) Pelo Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes da D.A.;

5-) Todo trâmite para a concessão do Diploma e Medalha Esperia, deverá ocorrer em absoluto sigilo.

VI-) - As regalias que a concessão confere ao homenageado, se circunscrevem exclusivamente à posse da Medalha ou do Diploma e Medalha Esperia, a inserção do nome em Livro de Honra, bem como as homenagens que lhe forem prestadas quando da entrega solene.

VII-) O Diploma e Medalha Esperia obedecerão a modelo único, aprovado e arquivado no Clube Esperia.

VIII-) O Diploma e Medalha Esperia poderão ser concedidos nas seguintes distinções:

a) - Grande Honra, Medalha de Ouro.

b) – Grande Mérito, Medalha de Prata.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MEDALHA

IX-) Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do “Conselho da Medalha”

Do Conselho da Medalha - Organização e finalidade

X-) O órgão encarregado da aprovação para a concessão do Diploma e Medalha Esperia é o Conselho da Medalha, que exerce a função de julgador do mérito das pessoas ou entidades a quem se propõe a outorga da honraria.

XI-) O Conselho da Medalha é constituído por 05 (cinco) Membros Titulares, sendo obrigatoriamente 03 (três) nomeados pelo Presidente do C.D. e 02 (dois) nomeados pelo Presidente da D.A. e 03 (três) Membros Suplentes, sendo obrigatoriamente 02 (dois) nomeados pelo Presidente da D.A. e 01 (um) pelo Presidente do C.D.. Os mandatos dos membros nomeados deverão coincidir com os mandatos dos Presidentes dos respectivos órgãos.

§ 1º – Os Membros Titulares do Conselho da Medalha escolhem entre si o Presidente.

§ 2º – O Presidente do Conselho da Medalha nomeará um Secretário dentre os Membros Titulares.

§ 3º – O Conselho da Medalha somente decidirá por aprovação de três quintos de seus integrantes Titulares.

§ 4º – O Presidente do Conselho da Medalha indicará seu substituto eventual, dentre dos quadros do Conselho, na eventualidade de sua ausência.

§ 5º – Nos outros casos de substituição, os Suplentes assumirão temporariamente, por ordem de idade, como Membro Titular.

Dos Membros: Atribuições e responsabilidades

XII-) *Compete ao Presidente:*

- 1-) - Marcar as datas das reuniões;
- 2-) - presidir as reuniões e orientar os trabalhos;
- 3-) - distribuir os processos ou tarefas estipulando prazos para a sua apresentação;
- 4-) - suspender, adiar ou encerrar as sessões.

XIII-) *Compete aos Membros:*

- 1-) Ter pleno conhecimento da legislação referente à Medalha “Esperia”;
- 2-) relatar, dentro dos prazos estabelecidos pelo Presidente, os processos distribuídos e executar as tarefas que lhes couberem;
- 3-) comparecer às sessões e participar dos trabalhos;
- 4-) proferir voto;
- 5-) denunciar por escrito e sugerir novas providências sempre que tomar conhecimento que pessoa ou entidade agraciada com a Medalha “Esperia” haja ocorrido numa das causas determinadas da perda de uso.

XIV-) *Compete ao Secretário:*

- 1-) Preparar matéria a ser tratada pelo Conselho da Medalha;
- 2-) provocar, em tempo oportuno, ordem para fixação das datas das sessões;
- 3-) lavrar atas das sessões;
- 4-) organizar o fichário, o arquivo e o registro dos documentos, através do Clube Esperia;
- 5-) ter em dia e convenientemente catalogados, para facilidades de consulta, todos os dispositivos de leis, regulamentos e instruções que se relacionam com a Medalha “Esperia”;
- 6-) prestar informações que forem pedidas pelos membros do Conselho da Medalha;
- 7-) encarregar-se do protocolo e expedição da correspondência, através do Clube Esperia;
- 8-) manter o acervo da Medalha sob sua guarda através de seção específica da Secretaria do Clube Esperia.

XV-) - Os Membros do Conselho da Medalha respondem solidariamente pela inobservância da legislação inerente à Medalha “Esperia”.

XVI-) - Todos os trabalhos do Conselho da Medalha e a respectiva documentação têm caráter reservado.

XVII-) - Os assuntos tratados no Conselho da Medalha serão referidos em ata própria, na qual se consignarão as decisões tomadas e as circunstâncias que influíram na sua adoção.

XVIII-) - Cabe ao Conselho da Medalha, mediante denúncia por qualquer de seus Membros, propor ao Presidente a instauração de sindicância no sentido de se promover a responsabilidade dos que fornecerem informações inexatas ou falsas, bem como dos que omitirem esclarecimentos que possam influir no julgamento do mérito do candidato.

Da organização e condições para concessão

XIX-) A concessão do Diploma e Medalha Esperia, é atribuição exclusiva do Conselho da Medalha.

XX-) A concessão resulta:

- 1-) - De indicação feita pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Administrativa do Clube Esperia.
- 2-) Do metucioso estudo feito pelo Conselho da Medalha de todos os documentos e informações colhidas;
- 3-) Do reconhecimento do mérito do candidato ou entidade apurado pelo voto da maioria dos Membros Titulares do Conselho da Medalha.

XXI-) - Os membros referidos no item “1” do inciso anterior encaminharão ao Conselho da Medalha:

- 1-) Formulário sigiloso, solicitando a concessão da Medalha, no qual fiquem expressos os motivos que justifiquem a concessão e o ponto de vista do proponente;
- 2-) Documentos ou trabalhos que poderão auxiliar no julgamento do mérito do candidato;
- 3-) Histórico de trabalhos individuais contendo especificações de méritos ligados a ações de cidadania dignas de público reconhecimento;
- 4-) Informação se o candidato está respondendo a processo cível ou criminal.

Parágrafo Único – O Conselho da Medalha poderá ainda, a seu critério, exigir qualquer outro documento que julgar necessário.

XXII-) É condição para concessão do Diploma e Medalha Esperia ser pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados a tudo quanto diz respeito à cidadania, se tenha tornado digna de público reconhecimento.

XXIII-) O Presidente do Conselho da Medalha fará constar em ata a decisão da concessão ou arquivamento do processo, que deverá ser comunicado ao Órgão solicitante.

XXIV-) O Presidente da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo do Clube Esperia assinarão o respectivo diploma conforme modelo anexo, juntamente com o Presidente do Conselho da Medalha.

Parágrafo Único – No caso de ser um dos Presidentes o agraciado, assinará em seu lugar o seu substituto previsto nos estatutos do Clube Esperia.

XXV-) Da decisão do Conselho da Medalha não caberá recurso.

Do uso da medalha e seu acondicionamento

XXVI-) O uso da Medalha Esperia obedecerá ao seguinte critério:

- 1-) - Medalha: uso civil e militar;*
- 2-) - Barreta: uso exclusivo militar, segundo regulamento de cada corporação;*
- 3-) - Miniatura: na lapela esquerda dos trajes a rigor;*
- 4-) - Roseta: na lapela esquerda nos trajes passeio formal.*

XXVII-) A medalha e seus complementos – diploma, barreta, miniatura e roseta – serão fornecidos pelo Clube Esperia.

XXVIII-) Todo acervo relativo à Medalha, compreendendo Medalhas não distribuídas, diplomas, material de impressão e cunhagem, constituirá patrimônio a ser conferido à guarda e responsabilidade da Secretaria do Conselho da Medalha, sob supervisão da Secretaria do Clube Esperia.

Da perda do direito de uso e constituição da condecoração

XXIX-) Perderá o direito de uso da Medalha a critério do Conselho da Medalha, devendo restituí-lo, bem como o respectivo diploma, ao Clube Esperia, o condecorado:

- 1-) Que praticar qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria;*
- 2-) ou que for condenado, por sentença transitada em julgado, por crime doloso ou a pena restritiva da liberdade.*

Data da concessão e dos requisitos para o cerimonial

XXX-) O Diploma e Medalha Esperia serão entregues preferencialmente em solenidade especial ou em reunião do órgão solicitante, em que será ressaltado o acontecimento obedecendo às prescrições que a honraria merece, ou, em outro local solene caso assim seja determinado.

Das disposições transitórias e finais

XXXI-) O Clube Esperia e o Conselho da Medalha adotarão todas as providências necessárias para legalizar a instituição a Medalha “Esperia”, junto ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

XXXII-) O Presidente do Conselho da Medalha será o representante responsável do Clube Esperia, junto à direção do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

XXXIII-) Anualmente o Presidente do Conselho da Medalha, preparará orçamento dos custos da implantação e manutenção da Medalha “Esperia” para devida aprovação por parte da Diretoria Executiva do Clube Esperia.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 117 - Os dispositivos das leis vigentes, no que couber, integram este Estatuto.

Art. 118 - O Clube Esperia respeitará os códigos das Federações a que estiver filiado, bem como das respectivas Confederações.

Art. 119 - Os Membros dos Órgãos ou Entidades Superiores dos Esportes, e os Presidentes das Entidades a que o Clube Esperia estiver filiado, terão livre ingresso nas dependências sociais, sendo-lhes reservadas acomodações especiais, quando de competições esportivas.

Art. 120 - O Clube Esperia acolherá as autoridades no exercício de suas funções, sempre que em sua Sede realizar competições esportivas, reuniões sociais ou culturais.

Art. 121 - O Clube Esperia somente contratará atletas ou técnicos estrangeiros, que provarem sua situação de permanência no País devidamente regularizada junto ao Ministério da Justiça, bem como atender às demais exigências da legislação à época.

Art. 122 - O material esportivo consumido pelo Clube Esperia, deverá, preferencialmente, ser de fabricação nacional.

Art. 123 - A presença de menores no recinto das competições e festividades regula-se pela lei pública que rege a matéria da menoridade.

Art. 124 - A prática de jogos lícitos de qualquer natureza somente poderá ser efetuada em recintos para isso reservados, atendidas as disposições legais e após deliberação do C.D..

Parágrafo Único - A regulamentação dessa matéria deverá ser apresentada na ocasião da deliberação do C.D..

Art. 125 - São proibidas as apostas em dinheiro em atividades Sócio esportivas.

CAPÍTULO XVII - REFORMA OU ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 126 - A proposta fundamentada de reforma ou alteração do Estatuto será apresentada ao Presidente do C.D. pela D.A., C.J., C.F. ou por 50 (cinquenta) Membros do C.D. ou 5% (cinco por cento) dos Associados Eleitores.

Art. 127 - O C.D., dentro de 60 (sessenta) dias, em Reunião Extraordinária, apreciará a proposta e, desde que aceita, total ou parcialmente, designará uma Comissão de três ou mais Membros para a elaboração da reforma ou alteração sugerida, dentro de prazo a ser determinado.

Art. 128 - Em nova Reunião Extraordinária, o trabalho da Comissão será apreciado e, uma vez aceito, por dois terços dos Conselheiros presentes, será incorporado ao Estatuto, respeitado o inciso III do artigo 80. Em não sendo aceito, retorna à Comissão ou atende-se ao Art. 127.

Parágrafo Único - A proposta da Comissão deverá ser encaminhada aos Conselheiros, para conhecimento antecipado, juntamente com a convocação da reunião marcada para sua discussão e votação.

Art. 129 - O presente Estatuto é complementado por Regulamentos próprios aprovados pelo C.D..

Parágrafo Único - Alterações nos Regulamentos poderão ocorrer mediante proposta fundamentada que deverá ser encaminhada aos Conselheiros para conhecimento antecipado, juntamente com a convocação da reunião do C.D., que deverá aprovar por, no mínimo, dois terços dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO XVIII - MODIFICAÇÕES E DISSOLUÇÃO

Art. 130 - A alteração da denominação, dos símbolos ou das finalidades do Clube Esperia, somente poderá ocorrer por relevante e justificado motivo.

Parágrafo Único - Caberá ao C.D., em Reunião Extraordinária e específica, convocada na forma do Estatuto, votar a matéria objeto do "caput" deste Artigo, o que fará, obrigatoriamente, pela forma nominal, valendo a sua decisão, se aprovada, em primeira discussão por quatro quintos dos Conselheiros presentes e, pela forma nominal, em segunda reunião, quinze dias após a primeira, se ratificada por quatro quintos dos Conselheiros presentes à segunda reunião, respeitado o Inciso III do art. 80.

Art. 131 - A dissolução do Clube Esperia somente poderá ocorrer por motivo e insuperável dificuldade na consecução de seus fins. A proposta de dissolução será apreciada em Reunião Extraordinária e específica do C.D.

e, se aprovada por, no mínimo, dois terços dos Conselheiros presentes, deverá ser ratificada em A.G. especialmente convocada nos termos do Artigo 67, Inciso IV deste Estatuto.

Art. 132 - Aprovada a dissolução, os bens sociais, uma vez saldados os eventuais débitos, serão doados a instituições nacionais de beneficência, a critério do C.D..

Estatuto Social aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo de 20 de fevereiro de 2018 e na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de fevereiro de 2018; Regulamento em “itálico” e alterado para atender as modificações introduzidas pelas Leis 12.868/13 e 12.876/13 (Lei Pelé).

OSVALDO ARVATE JUNIOR
Presidente do Conselho Deliberativo